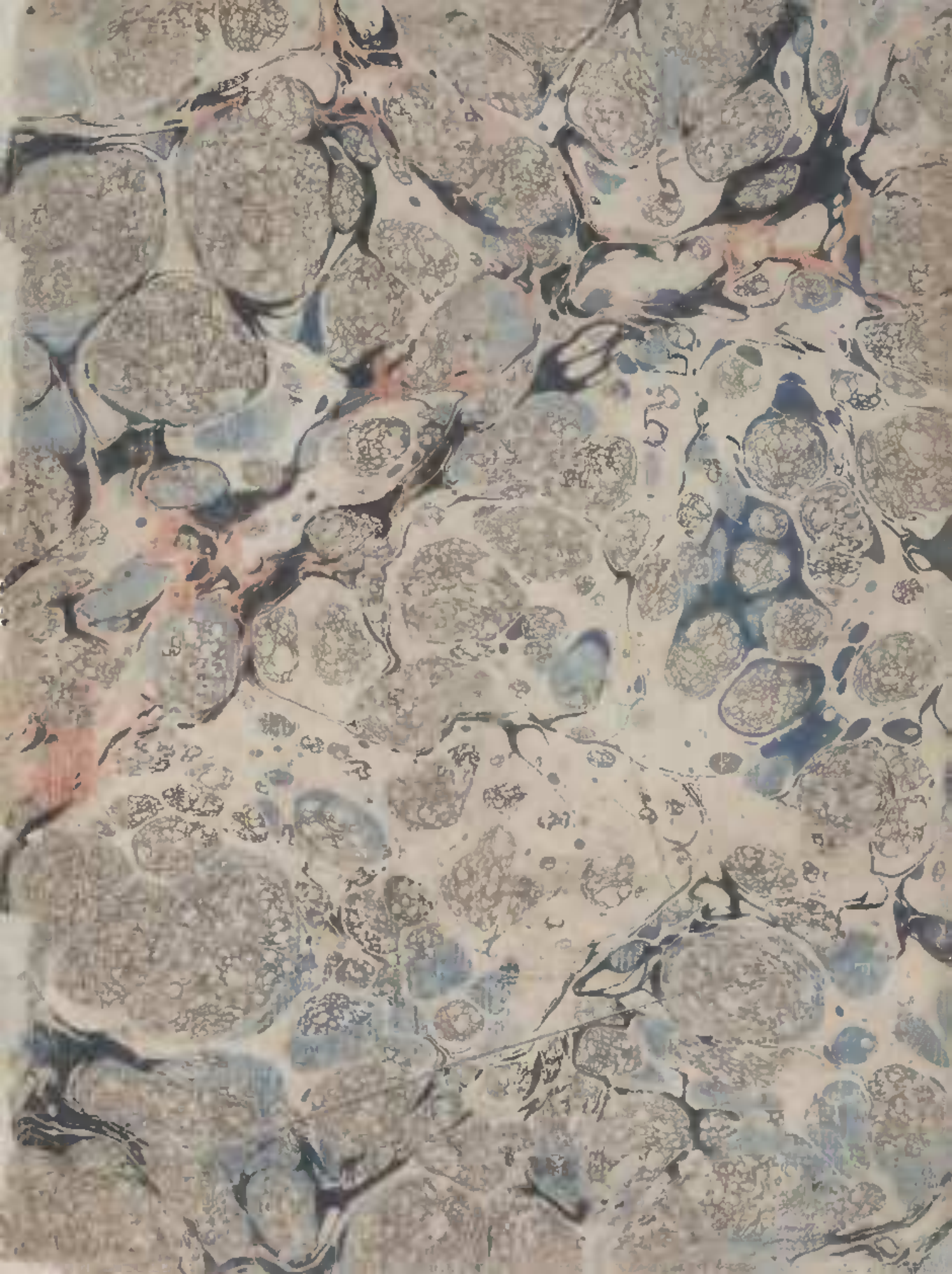

P. C.
Col - 5

ESTATUTOS

DO

REAL COLLEGIO MILITAR

DA LUZ.

Dispensa de re...sito

LISBOA,
NA IMPRESSÃO REGIA.
ANNO DE 1814.

POR ORDEM DE S. A. R.

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

O Principe Regente Nosso Senhor He Servido Determinar, que o Collegio estabelecido no sitio da Feitoria para educação dos filhos dos Officiaes do Regimento d'Artilheria da Corte, seja mudado para o sitio da Luz: Outrosim Determina o Mesmo Senhor, que o dito Collegio se governe interinamente pelos Estatutos provisionaes, que baixão com esta, assignados por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de Sua Alteza Real, Tenente General dos Reaes Exercitos, e Secretario dos Negocios Estrangeiros, da Guerra e da Marinha; os quaes deverão ser considerados como fazendo parte desta Portaria, para se lhes dar a sua mais inteira, e devida execução, em quanto Sua Alteza Real não Determinar o contrario. O mesmo Secretario o tenha assim entendido, e faça expedir as Ordens necessarias. Palacio do Governo em sete de Janeiro de mil oitocentos e quatorze.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

O [illegible] Tem [illegible] Es-
[illegible] dos
O[illegible] da Corte,
[illegible] o sitio da [illegible]: Outrosim
[illegible] o dito Colle-
gio [illegible]
[illegible] da Sua
Alteza Real, Ter[illegible] Geral dos Reaes Exe-
cutos, e Secretario dos Negocios Estrangeiros,
da Guerra e da Marinha; os quaes deverão ser
con[illegible] como [illegible] para Portan-
[illegible] e devida
[illegible], em quanto Sua Alteza Real não De-
terminar o contrario. O mesmo Secretario o te-
nha assim entendido, e faça expedir as Ordens
necessarias. Palacio do Governo em acto de Je-
neiro de mil o[illegible] e quatorze.

Com quanto Rubricas dos Senhores Governado-
res do Reino.

TITULO I.

Da Organização do Collegio, e Corpo Collegial.

CAPITULO I.

Do Estado Maior do Collegio, e principaes obrigações dos seus Empregados.

§. I.

O Estado Maior do Collegio será Organizado da maneira seguinte.

1. DIRECTOR, que terá a graduação Militar de Official Superior, até Official General.
1. Sub-Director, que terá a graduação Militar de Official Superior.
1. Commandante, que terá a graduação Militar de Capitão, até Official Superior.
1. Capellão.
1. Prefeito.
1. Secretario.
1. Medico.
1. Cirurgião.

§. II.

Os Empregados no Estado Maior do Collegio terão os vencimentos declarados na seguinte Tabélla, a qual só terá effeito depois que S. A. R. se Dignar confirmar os presentes Estatútos.

Tabella dos Vencimentos, que competem aos Empregados no Estado Maior.

	Soldo por mez.	Forragens por dia.
Director do Collegio, além do soldo da sua Patente	40$000	2
Sub-Director dito, além do soldo da sua Patente	30$000	2
Commandante dito . . . dito	20$000	
Capellão	12$000	
Prefeito	12$000	
Secretario dito	10$000	
Medico	20$000	
Cirurgião	12$000	

§. III.

O lugar de Director, como o primeiro Emprego do Collegio, deverá ser occupado por hum Official do Exercito de reconhecida probidade, e instrucção nos differentes ramos de Sciencia Militar: compete-lhe vigiar muito sériamente na paz, socego, boa ordem dos Collegiaes, e direcção de todo o Collegio, fazendo observar exactamente os Estatutos, assim pelo que toca á Religião, e bons costumes, como pelo que pertence aos Estudos; e como Chefe do Collegio, deverá responder por todo isto ao Ministro da Guerra, como Inspector do mesmo.

§. IV.

O Director não poderá fazer, sem especial Ordem de S. A. R., algum novo Estatuto, Regulação, ou Reforma; nem ampliar, ou restringir os presentes Estatutos; mostrando porém a experiencia, que nelles faltão algumas cousas necessarias, ou se fazem duvidosas outras, deve informar o Ministro da Guerra para que por elle subão á Real Presença, a fim de S. A. R. Determinar o que lhe parecer conveniente.

§. V.

No fim de cada mez deverá o Director do Collegio remetter ao Ministro da Guerra hum Mappa do estado do mesmo Collegio, conforme o Modélo (A); e de tres em tres mezes, Informações da conducta de todas as Pessoas emprega-

das no serviço do Collegio, e do progresso, e comportamento de todos os Collegiaes, formalisadas pelos Modelos (B, C, e D.)

§. VI.

No fim de cada anno lectivo, depois de haver conferido com os respectivos Mestres, dará ao Ministro da Guerra huma conta dos Estudos, progressos, e procedimentos de cada hum dos Collegiaes, para tudo subir á Real Presença.

§. VII.

O Director do Collegio residirá dentro delle; e sem licença do Ministro da Guerra, não deverá pernoitar fóra.

§. VIII.

O Sub-Director, além de dever substituir a falta do Director em todas as obrigações, que competem a este Emprego, he particularmente encarregado de dirigir a execução do Plano dos Estudos, por cujo motivo a Pessoa nomeada para elle deve ser igualmente dotada de reconhecida probidade, e instrucção na *Sciencia Militar*.

§. IX.

O Sub-Director na falta do Director deverá residir tambem no Collegio; e delle senão apartará sem licença do Ministro da Guerra.

§. X.

O Emprego de Commandante do Collegio deverá ser occupado por hum Official Militar dotado de summa prudencia, e discernimento, para vigiar sobre a Conducta Moral, e Civil dos Collegiaes, e de todos os Empregados menores no serviço do Collegio, para o que deverá residir dentro delle, e não poderá pernoitar fóra sem licença do Director.

§. XI.

A Pessoa que for nomeada para o Emprego de Capellão, deve ser recommendavel por sua piedade, e pureza de costumes, e dotada dos conhecimentos necessarios para instruir os Collegiaes na Doutrina Christã, e dirigillos nos exercicios Religiosos, por isso deverá residir dentro do Collegio, e não pernoitará fóra, sem licença do Director.

§. XII.

A Pessoa nomeada para Prefeito do Collegio deve ser respeitavel por suas qualidades Moraes, e Civis, prudencia, e docilidade; e fazer se amado, e ao mesmo tempo respeitado pelos Collegiaes, por isso que lhes deve servir de exemplo em todas as acções; deve assistir com os Collegiaes á Missa, a todos os exercicios Espirituaes, á Mesa, aos divertimentos ordinarios, e extraordinarios.

§. XIII.

O Prefeito deverá residir dentro do Collegio, e delle não poderá sahir sem licença do Director.

§. XIV.

O Emprego de Secretario será provido n'hum Official Militar, que tendo bons serviços for, ao mesmo tempo habil para o desempenhar.

§. XV.

O Secretario terá obrigação de comparecer na Secretaria do Collegio, todos os dias de Conselho de Administração, e as vezes que o Director lhe determinar. Além da Escripturação, que lhe compete pelo que respeita ao ramo administrativo do Collegio, como adiante se dirá, será privativamente encarregado de fazer as matriculas dos Collegiaes, assentos dos seus Exames, e Certidões do costume; será tambem encarregado de cuidar no arranjo, e ordem, da Bibliothéca do Collegio, e na conservação de todos os artigos respectivos ao serviço da Secretaria, e das Aulas.

§. XVI.

Tanto o Medico, como o Cirurgião serão obrigados a inspeccionar os Collegiaes todos os Domingos; e deverão ir ao Collegio todas as vezes que o exigir a saude dos Collegiaes, e dos Empregados no serviço do mesmo Collegio.

§. XVII.

Todos os Empregados no Estado Maior do Collegio serão Nomeados por S. A. R., precedendo proposta do Ministro da Guerra.

CAPITULO II.

Do Estado Menor do Collegio, e principaes obrigações dos seus Empregados.

§. I.

O Estado Menor do Real Collegio Militar será organizado da maneira seguinte.

1. Mordomo.
1. Despenseiro.
1. Comprador.
1. Cozinheiro.
1. Ajudante do Cozinheiro.
1. Enfermeiro.
1. Copeiro.
1. Porteiro.
2. Chefes de Policia.
12. Famulos, cujas obrigações lhes serão detalhadas pelo Mordomo, em virtude das Ordens do Commandante do Collegio.

§. II.

Os Empregados no Estado Menor do Collegio terão os vencimentos correspondentes na seguinte Tabella, a qual terá effeito depois de S. A. R. confirmar os presentes Estatutos.

	Soldo por mez.	Ração de Pão, e Etape por dia.
Mordomo	10$000	1
Despenseiro	6$000	1
Comprador	4$800	1
Cozinheiro	4$800	1
Ajudante do Cozinheiro	4$000	1
Enfermeiro	4$800	1
Copeiro	4$800	1
Porteiro	6$000	1
2 Chefes de Policia (a 4800)	9$600	1 cada 1.
12 Famulos (a 3200)	38$400	
Tambor (por dia)	80	

§. III.

A Pessoa nomeada para o Emprego de Mordomo deve ser acreditada, e affiançada perante o Conselho de Administração dos Fundos do Collegio, por Pessoa capaz de ficar por toda a falta em que for achada.

§. IV.

O Mordomo deverá residir dentro do Collegio, e delle senão deve apartar sem licença do Commandante, ao qual ficão subordinados todos os mais Empregados no Estado Menor do Collegio.

§. V.

A Pessoa nomeada para o Emprego de Despenseiro deve ser acreditada, e affiançada, como o Mordomo, por quem possa responder de toda a falta que commetter na arrecadação, distribuição, ou conservação dos Generos da Despensa.

§. VI.

O Cozinheiro deve apromptar a comida ás horas determinadas no Horario respectivo, para o que deverá requerer todos os generos com a devida antecipação, e da maneira que adiante se determina.

§. VII.

O Ajudante de Cozinheiro tem obrigação de responder pela limpeza de todos os Artigos de Cozinha, e boa conservação, e arrecadação delles.

§. VIII.

O Enfermeiro he privativamente encarregado de assistir aos Collegiaes doentes, e tratar delles com o maior desvélo: deve tambem dirigir o Curativo dos Empregados doentes, que precisarem do seu auxilio, devendo olhar com preferencia o tratamento dos Collegiaes enfermos.

§. IX.

O Copeiro deve responder a tempo por tudo o que diz respeito ao seu Emprego, e pela conservação, e limpeza de todos os Artigos de Cópa, e serviço de Mesa; deve ser tambem affiançado perante o Conselho de Administração por Pessoa, que responda por tudo que lhe for entregue para serviço do Collegio.

§. X.

O Porteiro do Collegio he principalmente encarregado de não deixar sahir Collegial algum, sem ordem do Commandante, como tambem de não deixar entrar no Collegio Pessoa alguma sem licença do Commandante, exceptuando os empregados no serviço do mesmo Collegio, bem entendido; que entre as Pessoas de fóra, que obtiverem licença de entrar no Collegio, se não devem comprehender as do sexo feminino, exceptuando Mãis, ou Irmans dos Collegiaes, a que pertenderem fallar.

§. XI.

O Porteiro do Collegio formará hum Registo diario de todas as Pessoas, que entrarem no Collegio, com declaração das horas da entrada, e sahida, e deste Registo extrahirá huma relação conforme o Modélo (E) para a entregar juntamente com as chaves das portas do Collegio ao Commandante immediatamente depois do toque de recolher.

§. XII.

A Pessoa nomeada para o Emprego de Porteiro deve ser dotada de probidade, e prudencia; deverá residir junto da Porta do Claustro, conserva-la-ha sempre fechada; e não fiará de Pessoa alguma as chaves della: ao toque da alvorada deverá levantar-se, e ir receber do Commandante do Collegio as chaves das portas.

§. XIII.

Os Empregados no Estado Menor serão nomeados por Despacho do Conselho de Administração dos Fundos do Collegio.

CAPITULO III.

Dos Uniformes, e Distinctivos das Pessoas Empregadas no Estado Maior.

§. I.

Os Empregados no Estado Maior do Collegio usaráõ dos Uniformes seguintes, além dos competentes ás graduações Militares, que tiverem; a saber: — Farda do Padrão do Estado

Maior do Exercito, forrada de encarnado, gola de veludo verde, botão amarello, chapéo, pantalona, e botinas, e dos Distinctivos seguintes:

Director . . . 1 Casa bordada na Góla, e tres nos Canhões da farda, á semelhança dos Ajudantes de Ordens.
Sub-Director 1 Casa bordada na Góla, e duas nos Canhões da farda.
Commandante Idem, sem casas nos Canhões.
Prefeito . . . 1 Cordão de Ouro, com tres laços pendentes do hombro esquerdo.
Secretario . . 3 Casas de galão de Ouro nos Canhões, e huma na Góla da farda.
Medico . . . 2 Casas de galão de Ouro nos Canhões, e huma na Góla.
Cirurgião . . 1 Casa de galão de Ouro na Góla sómente.

§. II.

Todos os Empregados no Estado Maior do Collegio deveráõ comparecer com os seus Uniformes, e Distinctivos em todas as funções dos seus Empregos.

CAPITULO IV.

Dos Uniformes, e Distinctivos das Pessoas Empregadas no Estado Menor.

§. I.

Os Empregados no Estado Menor; a saber: Mordomo, Despenseiro, Enfermeiro, e Porteiro usarão de Farda comprida, com abas apanhadas, sortuadas, com bolsos pela parte exterior, góla de panno verde, vivos encarnados, e forro encarnado, e dos Distinctivos seguintes:

Mordomo — 2 Casas de Galão de Ouro na góla.
Despenseiro — 1 dita dito de dito dita.
Enfermeiro — 3 ditas dito de dito no canhão da farda.
Porteiro do Collegio — 1 Galão de Ouro estreito de roda da góla; e o Copeiro, Comprador, Famulos, e Tambor usarão do Uniforme do Padrão de Infantaria, forrada de encarnado, góla de panno verde, Chapéo redondo, com laço: o Comprador será distincto pelas Armas do Collegio, pendentes

da terceira casa da Farda; e os Chefes de Policia, ou Encarregados da vigilancia das Camaratas, usarão de Farda comprida, como a do Enfermeiro, sem outro Distinctivo.

§. II.

Todos os Empregados no Estado Menor do Collegio deverão comparecer nas suas obrigações com os seus respectivos uniformes, e distinctivos; e nos actos públicos do Collegio, devem apresentar-se com o maior aceio.

CAPITULO V.

Da Organização do Corpo Collegial, seu Uniforme, e Distinctivos dos Collegiaes Graduados.

§. I.

Serão admittidos no Réal Collegio Militar cem Collegiaes: cincoenta serão sustentados á custa do Estado; e os outros cincoenta á custa de seus Pais, ou Tutores: dos cincoenta lugares para Collegiaes do Estado, pertencerão quarenta e dois ao *Exercito*, e oito á *Marinha*. Todos os Collegiaes serão registados n'hum Livro conforme o Modélo (EE.)

§. II.

Os Collegiaes por conta do Estado, e os Porcionistas formarão todos hum Corpo dividido em duas *Companhias*; cada Companhia em duas *Divisões*, e cada Divisão em duas *Secções*; devendo ter cada Companhia cincoenta praças, incluso o seu 1.°, e 2.° Commandante, e cada Divisão vinte e quatro, e cada Secção doze, inclusos os seus Commandantes; e conseguintemente cada Companhia será organizada da maneira seguinte:

Organização de huma Companhia.

1.° Commandante	1.
2.° Commandante	1.
Commandantes de Divisões	2.
Commandantes de Secções	4.
Simples Collegiaes	42.
Todas as praças	50.

Total do Corpo Collegial.

1.os	Commandantes de Companhias	2.
2.os	Commandantes	2.
	Commandantes de Divisões	4.
	Commandantes de Secções	8.
	Simples Collegiaes	84.
	Todos	100.

§. III.

O Corpo Collegial será Commandado pelo Official, que servir de Commandante do Collegio.

§. IV.

O Commandante de cada Secção deverá ser o Collegial della, mais benemerito por conducta, e applicação; entre os Commandantes de Secções serão escolhidos os Commandantes de Divisões; e entre estes os segundos Commandantes de Companhias, e destes serão tirados os primeiros Commandantes dellas.

§. V.

Os Collegiaes para serem graduados serão propostos pelo Commandante ao Director, em huma Relação por ordem de merecimento, com declaração dos Postos vagos: o Director á vista das Informações da applicação, e aproveitamento de todos os Collegiaes nas suas respectivas Aulas, nomeará aquelles, que devem ser graduados em 1.°, 2.°, ou 3.° grão, segundo lhes pertencer, em razão daquelle que já tiverem.

§. VI.

Os Collegiaes usarão de Farda do Padrão de Infantaria de panno azul ferrete, forrada, e avivada de encarnado, com góla de veludo [illegible], e botões amarellos, pantalona azul ferrete no Inverno, e de algodão branco no Verão, polainas de panno preto, com botões do mesmo, çapatos abotinados, góla de couro envernizada, debruada de veludo preto, tira na camisa, e Barretina do Padrão de Infantaria, com huma Cifra das Letras (I. P. R.) entre dois ramos de Louro, Coroados no lugar da Chapa das Armas Reaes, e do Fardamento de Policia que adiante se determina.

§. VII.

Os primeiros Commandantes de Companhia terão por distinctivo dois Cordões pendentes do hombro direito com tres laços; e os segundos Commandantes terão os mesmos Cordões pendentes do hombro esquerdo: os Commandantes de Divisões serão distinctos por dois Cordões pendentes do hombro direito com dois laços; e finalmente os Commandantes de Secções terão por distinctivo dois Cordões pendentes do hombro direito, com hum laço: estas insignias serão dadas por conta do Cofre do Collegio.

§. VIII.

Todo o Corpo Collegial deverá ser armado com Espingardas de Infantaria de tamanho proporcionado ás idades dos Collegiaes: além do armamento de Infantaria haverá duas peças de Artilheria de Campanha do menor calibre com hum obuz, e hum morteiro, para ser instruido privativamente no manejo, e serviço de Infantaria, e Artilheria.

§. IX.

O Armamento pertencente a cada Collegial, juntamente com seu correame, será reservado n'uma casa propriamente destinada para a sua melhor conservação; e todos os artigos de armamento, e correame, serão numerados com o número do seu respectivo Collegial.

§. X.

Os Collegiaes, sempre que tiverem de concorrer em Corpo, serão avisados com o toque de caixa de Guerra, para o que haverá no Collegio hum Tambor para tocar a alvorada, revista de aceio, Missa, Almoço, Jantar, Merenda, Terço, Cêa, e Recolher, exceptuando o toque das Aulas, que deverá ser com Clarim, cujos toques serão conformes os que se usão nos Corpos do Exercito.

CAPITULO VI.

Da Idade, e circunstancias que devem ter os Candidatos a Collegiaes.

§. I.

Os filhos dos Officiaes do Exercito, e Marinha, que tiverem servido bem, e que por falta de meios os não poderem mandar educar, serão admittidos no Real Collegio Militar por conta do Estado, satisfazendo elles ás condições seguintes:

I. — Serem filhos de Officiaes combatentes de Tropa de Linha do Exercito, e Marinha, e de Majores, e Ajudantes Effectivos de Milicias.

II. — Terem mais de 9 annos de idade, e menos de 11, sabendo lêr, e escrever perfeitamente; e tendo principios de huma regular educação, poderão ser admittidos até 12 annos de idade completos.

III. — Terem constituição fysica, propria para o serviço Militar.

§. II.

Depois de satisfazerem ás Condições precedentes, serão admittidos com a preferencia indicada pelas seguintes Classes.

I. — Os filhos Orfãos de Officiaes mortos em combate, ou naufragio.

II. — Os filhos dos Officiaes mutilados em combate.

III. — Os filhos Orfãos de Officiaes mortos de doença em serviço.

IV. — Os filhos de Officiaes das seis Classes de Officialidade do Exercito.

V. — Os filhos de Officiaes Reformados com mais de 35 annos de serviço.

§. III.

A nenhum Official se admittirá dois filhos ao mesmo tempo para Alumnos por conta do Estado, menos que nelle não concorrão serviços muito relevantes.

§. IV.

Os Candidatos a Collegiaes Porcionistas devem satisfazer ás Condições seguintes:

I. — Pagarem huma penção annual de cento e setenta e dois mil oitocentos réis metalicos, a razão de quatorze mil e quatrocentos réis por mez, e adiantados, prestando fiança idonea ao pagamento de hum quartel.

II. — Terem mais de 7 annos de idade, e menos de 11; sabendo lêr, e escrever perfeitamente, e tendo principios de regular educação, podem ser admittidos até 12 annos completos; e ainda até 13 annos não completos, se mostrarem sufficiente conhecimento da Grammatica Portugueza, e Lingua Franceza.

III. — Terem boa constituição fysica.

§. V.

Os ditos Candidatos, depois de satisfazerem ás condições precedentes, serão admittidos com a preferencia indicada pelas Classes seguintes:

I. — Os filhos legitimos de Pessoas com Serviços Militares; e tratamento á Lei da nobreza.

II. — Os filhos legitimos de Pessoas Empregadas nos Tribunaes, e Repartições de Administração de Justiça.

III. — Os filhos legitimos de Pessoas empregadas nos Tribunaes, e Repartições de Administração da Real Fazenda.

IV. — Os filhos legitimos de Pessoas empregadas no Commercio, com Matricula da Real Junta, e com tratamento á Lei de nobreza.

§. VI.

Os Pais, ou Tutores dos Candidatos a Collegiaes por conta do Estado, devem formar as suas Petições, declarando seus nomes, Empregos, ou Postos Militares, Naturalidades, Nomes, e Cognomes dos Candidatos, annos de idade, Documentados com a Certidão competente, e boa constituição fysica, attestada por Medico de Partido de Camera, ou de algum dos Hospitaes Militares.

§. VII.

Os Pais, ou Tutores dos Candidatos a Collegiaes Porcionistas, formarão semelhantemente as suas Petições, e todas ellas deverão ser dirigidas a S. A. R. pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

§. VIII.

Os Requerimentos para Candidatos por conta do Estado, serão mandados informar ao General, que Commandar em Chefe o Exercito, pelo que respeita aos filhos dos Officiaes dos seus differentes Corpos; e quanto aos filhos dos Officiaes de Marinha, serão mandados informar ás respectivas Authoridades: S. A. R. á vista das Informações, que acompanharem os Requerimentos, lhes deferirá conforme julgar conveniente.

§. IX.

Os Collegiaes por conta do Estado devem seguir o destino Militar, conforme o seu merecimento: os que tiverem completado os seus Estudos segundo o Plano adiante estabelecido, serão mandados para as Escólas de Infantaria, ou Cavallaria, intervindo o parecer do General Commandante em Chefe do Exercito, nas quaes permanecerão até se instruirem nos exercicios praticos da referida Arma, começando a vencer quatrocentos réis diarios por conta do Estado, desde que para ella entrarem; e findo o tempo da sua habilitação, serão propostos para Alferes dos Corpos a que pertencerem as suas Escólas: os Collegiaes, que pelo seu talento forem destinados para os Corpos de Engenheiros, ou Artilheiros, serão mandados continuar os Estudos proprios destes mesmos Corpos nas Escólas, que para este fim se estabelecêrão; e logo que entrarem nellas, serão promovidos a Segundos Tenentes dos mesmos Corpos.

§. X.

Os Collegiaes do Estado, que não concluirem os seus Estudos, antes de completarem 17 annos de idade, por falta de applicação, ou de talento, não serão propostos para Officiaes immediatamente, que ultimarem os exercicios práticos, sem primeiro servirem o tempo que o General em Chefe do Exercito julgar conveniente, como Officiaes Inferiores.

§. XI.

Os Collegiaes Porcionistas poderão seguir o destino que quizerem; porém se pertenderem entrar no serviço Militar, serão igualmente mandados para as Escólas práticas das differentes Armas do Exercito a que forem destinados pelo General Commandante em Chefe, com obrigação de se sustentarem á sua custa durante o tempo em que estiverem nas Es-

cólas, exceptuando porém os que forem destinados para os Corpos de Engenheiros, ou Artilheiros, os quaes serão considerados da fórma prescripta para os Collegiaes do Estado.

§. XII.

Nenhum Collegial, seja do Estado, ou Porcionista, poderá sahir do Collegio, sem licença do Ministro da Guerra; e quando algum Porcionista quizer sahir para tomar differente destino daquelle a que se dirigem os Collegiaes do Estado, ser-lhes-ha permittido, precedendo sempre á sobredita licença.

§. XIII.

O mez de Setembro será feriado para todos os Collegiaes, que quizerem ver suas familias, com tanto que durante este tempo se não affastem dos principios de morigeração, e civilidade que lhes tiverem sido ensinados no Collegio, aliàs ou ficarão inhibidos de regressarem ao Collegio, ou de sahirem segunda vez em tempo de Ferias.

§. XIV.

A nenhum Collegial será permittido permanecer no Collegio depois de completar 17 annos de idade (tenha ou não tenha completado os seus Estudos) exceptuando o caso de estar na frequencia do 6.° anno, porque então não deverá sahir sem o completar.

§. XV.

Os Candidatos a Collegiaes do Estado, ou Porcionistas, depois de obterem admissão no Collegio, deverão apresentar ao Commandante no acto da sua entrada os seus Enxovaes, que constão dos Artigos seguintes.

Cama . . .	1. Barra conforme o Modélo estabelecido no Arsenal Real das Obras Militares, *exceptuando os do Estado.*
	1. Enxergão.
	1. Colxão.
	6. Lençóes.
	1. Fronha.
	3. Travesseiros lizos, com bainha de enfiar por ambos os lados.
	1. Cobertor.
	1. Coberta azul.
Roupa branca . . .	6. Camisas, pelo menos.
	6. Pares de meias grandes.
	3. Pares de ditas pequenas.
	6. Lenços brancos para a algibeira.
	3. Toalhas de mãos.
	1. Sacco de riscadinho para roupa çuja.
Serviço de Mesa . .	6. Guardanapos. } *Exceptuando os do Estado.*
	1. Faca. } *Exceptuando os do Estado.*
	1. Garfo. } *Exceptuando os do Estado.*
	1. Colhér de prata. } *Exceptuando os do Estado.*
Artigos de limpeza . .	1. Espelho de palmo em comprimento.
	1. Escova de vestidos.
	1. Dita de çapatos.
	1. Dita dos dentes.
	1. Pente de alizar.
	1. Pente de alimpar.
	1. Thesoura de cortar as unhas, boleada nas pontas.
	1. Caixa conforme o Modélo estabelecido no Arsenal Real das Obras Militares, *exceptuando os do Estado.*
	1. Banco para a cabeceira da Cama conforme o Modélo igualmente estabelecido no sobredito Arsenal, *exceptuando os do Estado.*
Livros para exercicios Religiosos.	Resumo do Cathecismo Romano.
	O Soldado Christão.
	Manual da Missa, pelas Rubricas do Missal Romano.
Livros para o 1.º Anno do Curso de Estudos . . .	Alfabeto composto por *Monteiro.*
	Principios de Desenho de *Lairesse.*
	Tinteiro, Arieiro, Canivete de aparar pennas, e Candieiro de Latão amarello.

§. XVI.

Todos os Alumnos do Real Collegio Militar são obrigados a prover-se dos Livros precisos para as differentes Aulas, e a fardarem-se á sua custa; o seu fardamento constará dos Artigos mencionados no Titulo I., Cap. 5.°, §. 6.°; devendo o Commandante prevenir com tempo os Pais, ou Tutores dos Collegiaes dos Artigos de fardamento que precisarem.

§. XVII.

Tanto os Collegiaes do Estado, como os Porcionistas, poderáõ levar para suas casas os móveis, que tiverem recebido de seus Pais, ou Tutores, logo que findarem o tempo da sua existencia no Collegio, ou quando hajão de sahir delle por outro motivo.

TITULO II.

Da Manutenção do Collegio, e Subsistencia do Corpo Collegial.

CAPITULO I.

Da Manutenção do Collegio.

§. I.

O Collegio Militar será tido como hum Estabelecimento Regio, debaixo da immediata Inspecção do Ministro da Guerra; e conseguintemente a reparação, e conservação do Edificio, em que elle se achar, correrá por conta da Real Fazenda, cujas obras pertenceráõ ao *Arsenal Real das Obras Militares.*

§. II.

A illuminação para o serviço interior do Collegio, e lenha para o consumo da Cozinha do mesmo Collegio, ficará a cargo da Inspecção dos Quarteis.

§. III.

Pelo Commissariado do Exercito abonar-se-ha duas rações de forragem para o sustento das duas bestas, que deverá ter o Collegio para o serviço delle.

CAPITULO II.

Do Sustento dos Collegiaes.

§. I.

Pela Thesouraria Geral das Tropas se abonará a quantia de quatorze mil e quatrocentos réis mensaes, em metal, por cada Collegial do Estado, cujo recebimento deverá ser feito no primeiro dia do mez a que pertencer, não sendo dia feriado na Thesouraria.

§. II.

Todos os Collegiaes deverão comer em Refeitorio commum, assentando-se todos na mesma ordem em que marcharem para a casa do Refeitorio: os primeiros e segundos Commandantes de Companhia, e os Commandantes de Divisões serão encarregados de fazer os pratos ás Secções das suas respectivas Companhias.

§. III.

Os Collegiaes terão no Outono, e Inverno, almoço, jantar, e cêa com abundancia, principalmente ao jantar; e na Primavera, e Verão, além do almoço, jantar, e cêa, terão merenda. No dia do *Nascimento de N. S. Jesu Christo*, Domingo da *Quinquagesima*, dia de *Pascoa da Resurreição*, e Anniversarios do Nascimento de *Pessoas Reaes*, terão mais hum prato ao jantar.

§. IV.

O almoço deverá constar de Chá, ou Café com Leite, e de biscoito, ou Pão com manteiga; o jantar nos dias de carne, constará de tres pratos; a saber: sôpa, carne cozida, e arroz, com sobremesa de queijo, ou fruta: a cêa deverá constar de dois pratos constantemente, e de sobremesa; e a merenda será de fruta com Pão.

§. V.

Nos dias de abstinencia de Carne constará o jantar de quatro pratos; a saber: sôpa, peixe cozido, arroz, e legume com sobremesa de queijo, ou fruta; a cêa constará de dois pratos, ou peixe frito com sellada, ou de peixe cozido com batatas, ou hervas, e arroz de manteiga, &c.

§. VI.

O Commandante do Collegio deverá comer com os Collegiaes, e tomará o seu assento na cabeceira da mesa, de hum dos Refeitorios: o Prefeito comerá tambem á mesa dos Collegiaes, tomará o seu assento defronte do Commandante, ou na cabeceira da mesa do outro Refeitorio, no caso de o haver: o Padre Capellão assentar-se-ha á direita do Commandante: o Professor de Inglez á direita do Prefeito; e o Professor de Francez, á esquerda do Commandante.

§. VII.

O Commandante do Collegio, o Capellão, o Prefeito, e os Professores de Lingoas, serão todos servidos de vinho; e os seus pratos lhes serão feitos com preferencia aos Collegiaes.

CAPITULO III.

Do Curativo dos Collegiaes.

§. I.

O tratamento dos Collegiaes Enfermos deverá ser tido na maior consideração, tanto a respeito do alimento, e sua qualidade, e quantidade, como pelo que pertence á assistencia dos Facultativos, applicação dos remedios, e vigilancia do Enfermeiro, e Moços.

§. II.

Haverá duas casas destinadas para Enfermarias, das quaes huma servirá privativamente para as molestias contagiosas: os Collegiaes que adoecerem, serão transportados nas suas proprias camas para as Enfermarias, exceptuando os Enfermos de molestias contagiosas, para os quaes se mandarão fornecer Camas na respectiva Enfermaria.

§. III.

O Collegial mais graduado será nomeado Enfermeiro Mór por tempo de hum anno, ficando a seu cargo debaixo das immediatas vistas do Commandante do Collegio, e do Prefeito, vigiar sobre o Enfermeiro Menor, e Famulos, empregados em

cada huma das Enfermarias, sem que de nenhuma sorte o Commandante, e o Prefeito se julguem deshonerados de responderem pelo melhor serviço das mesmas Enfermarias, cujos doentes devem por ellés ser visitados duas vezes ao menos por dia, sendo huma de manhã, e outra de tarde.

§. IV.

O Commandante do Collegio informará o Director diariamente do estado de doença dos Collegiaes Enfermos, segundo tiver sido informado pelos respectivos Facultativos.

§. V.

A comida dos Collegiaes doentes será feita com separação da dos sãos; e nisto haverá sempre toda a attenção, que merece a conservação da saude dos Collegiaes, e a boa economia dos Fundos do Collegio.

§. VI.

Os Collegiaes Enfermos, que precisarem tomar os áres patrios para o completo restabelecimento da sua saude, pode-lo-hão fazer, precedendo licença do Ministro da Guerra, á vista da informação do Director do Collegio, fundada sobre o juizo dos Facultativos expresso por escripto; porém se depois de restabelecidos não regressarem promptamente ao Collegio, ficarão inhibidos de entrar nelle novamente; do que dará parte o Director ao Ministro da Guerra, para delle emanarem as competentes Ordens de despedida.

CAPITULO IV.

Do Sustento dos Empregados no Estado Menor.

§. I.

Aquelles Empregados no Estado Menor do Collegio, que tiverem ração crúa, serão fornecidos dellas diariamente: nos *Domingos*, *Terças*, e *Quintas*, terão ração de carne, não sendo dias de abstinencia della; nas *Segundas*, *Quartas*, *Sextas*, e *Sabbados*, terão ração de peixe fresco, ou de bacalháo, e legumes.

§. II.

As rações concedidas aos Empregados no Estado Menor constarão no dia de carne, de arratel e meio de pão, de hum arratel de carne, de hum oitavo de toucinho, e de huma quarta de arroz. No dia de abstinencia deverão constar de hum arratel e meio de páo, de hum arratel de bacalháo, de hum oitavo de quartilho de azeite, de hum quarto de quartilho de vinagre, e de hum trinta e dois ávos do alqueire de feijão.

§. III.

Os Empregados no Estado Menor do Collegio, que não tem ração crúa, comerão em Tinélo depois de comerem os Collegiaes.

CAPITULO V.

Do Curativo dos Empregados no Estado Menor.

§. I.

Serão abonados pelo Cofre do Collegio os remedios dos Empregados Enfermos, cujas receitas para serem pagas pelo dito Cofre deverão ser rubricadas pelo Commandante do Collegio, antes de aviadas na Botica; e os Facultativos escreverão sempre no alto da Receita o nome do Empregado Enfermo.

CAPITULO VI.

Da Administração economica dos Fundos do Collegio.

§. I.

A Administração das Pensões dos Collegiaes, e do mais que constituir os Fundos do Collegio, estará a cargo de hum Conselho, formado de cinco Membros; a saber: do *Director*, como Presidente; do *Commandante*, como Thesoureiro do Primeiro Lente Proprietario de *Mathematica*, como Fiscal, e de hum Collegial de cada Classe, isto he, dos Collegiaes do Estado, e dos Porcionistas; devendo ser nomeados por turno,

entre os Collegiaes mais graduados, e mais antigos para servirem sómente por hum anno; todos os Membros do Conselho terão voto deliberativo.

§. II.

O Conselho deverá ajuntar-se regularmente huma vez por semana, em dia feriado de manhã, e extraordinariamente as vezes que o Director julgar necessarias: o Fiscal formará o relatorio dos objectos, que houver a deliberar: o Secretario escreverá n'hum Livro competente o relatorio do Fiscal, e as Decisões do Conselho: este Registo deverá ser assignado em cada Sessão pelos Membros do Conselho.

§. III.

As Pensões dos Collegiaes por conta do Estado, serão mandadas receber pelo Mordomo do Collegio, com recibo do Commandante, e com huma relação nominal dos Collegiaes admittidos por conta da Real Fazenda, formalizada pelo Modélo (E.E.)

§. IV.

O Cofre do Collegio deverá estar na Casa das Sessões do Conselho, e terá tres Classes, das quaes a 1.ª pertencerá ao Presidente, a 2.ª ao Thesoureiro, e a 3.ª a hum dos Collegiaes Deputados, alternando as duas Classes annualmente huma á outra.

§. V.

O Conselho de Administração será responsavel pelos Fundos do Cofre, e pela boa ordem, e economia nos fornecimentos necessarios ao Collegio; será igualmente responsavel pela authorização, verificação, e approvação das compras, e despezas.

§. VI.

O Conselho terá hum Livro de Receita, e Despeza do Cofre, pelo Modélo (F.) rubricado, numerado, e encerrado pelo Director: este Livro será escripturado pelo Secretario do Collegio, o qual servirá tambem de Escrivão, não só para este fim, mas igualmente para extrahir os competentes Conhecimentos, em fórma, das Receitas, e lavrar os Recibos nas Folhas de Ordenados, e Relações de Despezas. Cada addição de Receita do sobredito Livro será assignada pelo Comman-

dante como Thesoureiro, e pelo Secretario como Escrivão; e cada addição de despeza, será assignada tão sómente por este, o qual fica responsavel por qualquer addição, que lance em Despeza, quando não seja verificada pelo Deputado Fiscal, mandada pagar pelo Conselho, e que não tenha o competente Recibo da Parte.

§. VII.

O Commandante, como Thesoureiro, assignará com o Secretario, como Escrivão, todos os Conhecimentos de Recibos dos Fundos, pelos Modélos (G. H.)

§. VIII.

As Folhas dos Empregados no Estado Maior, e Menor do Collegio, e na Instrucção dos Collegiaes, serão feitas pelo Secretario, verificadas pelo Deputado Fiscal, Despachadas pelo Conselho, e finalmente pagas pelo Thesoureiro, e encerradas pelo mesmo Secretario, tudo conforme vai indicado nos Modélos (I. L. M.)

§. IX.

O Conselho entregará ao Mordomo pelo decurso do mez as quantias, que julgar necessarias para todas as Despezas do Collegio (á excepção da dos Ordenados de que se trata no § antecedente) passando o mesmo Mordomo Recibos interinos, que devem ser guardados no Cofre até o fim do mez, em que o sobredito Mordomo os deve resgatar, com a Relação de Despezas formalizada pelo Modélo (N.) verificada pelo Deputado Fiscal, e comprovada com Documentos legaes, na conformidade dos Modélos (O. P. Q.), nos quaes Documentos, segundo a natureza da Despeza, deverão ter posto o seu *Recebi* o Secretario, o Despenseiro, ou o Enfermeiro.

§. X.

O Conselho ordenará ao Mordomo a applicação que deve fazer das quantias, que lhe entregar para o sustento, e curativo dos Collegiaes, e Empregados, e mais objectos de despeza do Collegio.

§. XI.

O Mordomo em cumprimento das Ordens Conselho dirá encarregado das compras por grosso, e encommendará ao

Comprador todas as compras miudas, entregando-lhe as quantias necessarias para este fim.

§. XII.

O Mordomo, e Comprador devem diligenciar, quanto lhes fôr possivel, o fazerem as compras dos generos da melhor qualidade, e pelos preços mais commodos, tendo sempre em vista o juramento que prestárão na sua admissão ao serviço do Collegio.

§. XIII.

O Commandante, e o Deputado Fiscal ficão encarregados, alternativamente por mezes, de examinar a qualidade, o estado, e o preço dos generos que forem entrando na Despensa; e achando alguns, ou de má qualidade, ou arruinados, ou comprados por maior preço, do que o preço corrente dos mesmos generos, o proporá no Conselho de Administração, para que este mandando proceder a outros exames que julgue convenientes, delibere, se com effeito os generos em questão devem ser rejeitados; ou se o Mordomo deve indemnizar a Fazenda pelo excesso do preço.

§. XIV.

O Mordomo ajustará as contas todos os dias com o Comprador, á vista da relação diaria de Despezas miudas, que será pelo Modélo (P) de que se trata no §. 9., a qual relação deverá ficar na mão do Mordomo (assim como os Documentos das Compras por grosso) até o fim do mez, em que deve prestar as suas contas ao Conselho, como fica dito no referido §. 9.

§. XV.

O Mordomo no ultimo dia de cada mez apresentará no Conselho de Administração huma minuta do Azeite para a illuminação interior do Collegio, e da Lenha para a Cozinha, que se houver de mister para o consumo do mez seguinte, a qual rubricada (por hum ou dois Membros do Conselho) será remettida por Officio do Secretario á Inspecção dos Quarteis, para que estes Artigos sejão fornecidos ao Collegio na conformidade do Titulo II. Cap. I. §. 2., de cujo recebimento o Mordomo passará Recibo.

§. XVI.

Haverá no Conselho hum Livro, em que ficarão registadas as minutas de que se trata no §. antecedente; e logo que o Azeite, ou Lenha der entrada na Despensa, o Despenseiro assignará na Guia, que deve acompanhar a remessa destes generos, em como os recebeo da mão do Mordomo, o qual guardará este Recibo em seu poder para o ajustamento da conta do Despenseiro no fim do mez.

§. XVII.

O Mordomo fará e assignará pelo Modélo (R) os Vales diarios de sustento, combustiveis, e rações, que o Despenseiro deve entregar, tanto ao Copeiro, como ao Cozinheiro, e aos Empregados que as tiverem, devendo primeiro ser rubricados pelo Commandante do Collegio.

§. XVIII.

O Despenseiro entregará os generos constantes dos Vales para o sustento, combustiveis, e rações de que trata o §. antecedente, guardando os mesmos Vales até o fim do mez, para o ajustamento da sua conta, nos quaes devem pôr o seu *Recebi*, pelo menos, o Cozinheiro, e Copeiro.

§. XIX.

O Despenseiro terá hum Caderno, em que pelo decurso do mez vá tomando lembrança de todos os generos, que entrarem na Despensa, e de que for passando Recibos nos Documentos, e relações de Compras; e terá tambem hum Livro de entrada, e sahida; pelo Modélo (S), em que lançará no fim de cada mez o total dos generos recebidos, e despendidos.

§. XX.

O Despenseiro prestará as suas contas no fim de cada mez ao Mordomo, apresentando o seu Livro de Entrada, e Sahida, e entregando os seus Documentos de Despeza; os quaes o Mordomo ajuntará aos da sua conta, para serem guardados no Conselho.

§. XXI.

O Despenseiro entregará tambem huma conta, extrahida exactamente do seu Livro de Entrada, e Sahida, em que se mostre o saldo liquido do mez antecedente, e a Entrada, e Sahida de generos no mez, com os saldos que resultão; a qual conta subirá ao Conselho, a fim de que este tenha conhecimento da diminuição, ou augmento do consumo dos mesmos generos, e possa calcular as providencias que convêm, ou não convêm dar a este respeito.

§. XXII.

O Deputado Fiscal presidirá ao ajustamento da conta do Despenseiro; verificará a *Entrada* na Despensa pelas relações mensaes, e Documentos de Despeza do Cofre; verificará a *Sahida* á vista dos Vales diarios, e Termos de corrupção, havendo-os; e conferirá os saldos: bem entendido, que os generos Azeite, e Lenha, recebidos da Inspecção dos Quarteis, entrarão nestes exames, devendo-se conferir tambem os competentes Recibos do Despenseiro, com as minutas destes Artigos, registadas no Conselho (§. 16.° deste Capitulo.) Depois proceder-se-ha ao Inventario dos generos existentes na Despensa; e comparando as quantidades, que se achão de cada genero, com os saldos do Livro, se fará hum Mappa das québras, e accrescimos pelo Modélo (T), assignado pelo Secretario, pelo Mordomo, e pelo Despenseiro, e rubricado pelo Fiscal, o qual Mappa subirá ao Conselho para mandar por seu Despacho que se abonem, e carreguem ao Despenseiro, no caso que sejão regulares as quantidades de generos recebidos, e dispendidos.

§. XXIII.

O Secretario em virtude do Despacho do Conselho deduzirá, e augmentará aos saldos, verificados, conforme o §. antecedente, as quebras, e accrescimos; e lavrará hum Termo pelo Modélo (V) dos generos, que ficárão existindo na Despensa, o qual devera ser duplicado, hum que será assignado pelo mesmo Secretario, e rubricado pelo Deputado Fiscal, que ficará em poder do Despenseiro, não só para declaração dos generos, por que fica responsavel para o mez seguinte, mas tambem para lhe servir de descarga da sahida do mez que finaliza: e outro será tambem assignado pelo Mordomo, e Despenseiro, que ficará no Conselho de Administração, para constar o que fi-

cou a cargo do Despenseiro, a fim de que no mez seguinte se confira a existencia do principio do mez com este Documento.

§. XXIV.

O Despenseiro achando alguns generos corrompidos, o deverá participar ao Mordomo, e este ao Conselho, que mandará proceder a exame, e será feito pelo Deputado Fiscal, e pelo Mordomo (com assistencia do Medico do Collegio, e do Despenseiro); e será queimado, ou inutilisado inteiramente na presença do dito Deputado Fiscal, Medico, e Mordomo, o que não estiver em estado de servir de sustento, lavrando o Secretario hum Termo pelo Modélo (X), que ficará servindo de descarga ao mesmo Despenseiro para o ajustamento da conta mensal, bem entendido, que só terá lugar este Termo de descarga, se a corrupção não for occasionada por omissão delle Despenseiro, aliàs será responsavel pela importancia dos generos arruinados.

§. XXV.

O Conselho de Administração mandará trocar as quantias que julgar indispensaveis de moeda papel, por moeda metal, ou de moeda metal, por moeda papel, sendo porém estas transacções praticadas de maneira que as differenças, que devem resultar no Cofre, sejão attestadas com Documentos, que as legalizem.

§. XXVI.

O Conselho de Administração guardará no seu Archivo todos os Documentos de Despezas, tanto do Cofre, como da Despensa, emassados por mezes, para com elles prestar as suas contas no tempo competente ao Ministro da Guerra.

§. XXVII.

O Conselho de Administração remetterá ao Ministro da Guerra, até o fim do mez seguinte, huma conta de Receita, e Despeza do Cofre do mez antecedente, pelo Modélo (Z), acompanhada da Relação de Mostra dos Collegiaes do Estado, e Relação dos Collegiaes Porcionistas; sendo tanto a dita conta de Receita, e Despeza, como estas Relações, assignadas pelos Membros do Conselho. O mesmo Conselho remetterá igualmente ao dito Ministro da Guerra hum Balanço dos Fundos, e Despezas do Collegio por mez, e por anno.

§. XXVIII.

Quando occorrer algum caso a tratar no Conselho, cuja solução não estiver expressa nos §§. antecedentes, o Presidente ouvirá cada Membro em Conselho; e o resultado será remettido por elle com a sua opinião ao Ministro da Guerra para S. A. R. Determinar o que Fôr Servido.

TITULO III.

Da Disciplina, e Policia do Collegio, e Corpo Collegial.

CAPITULO I.

Da Disciplina dos Empregados no Estado Maior, e Menor do Collegio.

§. I.

A Disciplina do Collegio tem por objecto o castigo das faltas que commetterem os seus Empregados, desde o maior até o menor.

§. II.

Não sendo de esperar, que os Empregados maiores se esqueção do cumprimento dos seus deveres com a exactidão necessaria para o bem do Serviço do mesmo Collegio, haverá S. A. R. com elles a contemplação que merecerem, na certeza porém de que a demissão dos seus Empregos lhes será dada logo que subão á Sua Real Presença próvas incontestaveis de terem faltado ao que lhes cumprir, em razão dos seus Empregos.

§. III.

Os Empregados menores devendo ser admittidos no Serviço do Collegio por Despacho do Conselho, serão por elle

despedidos dos seus Empregos logo que se lhes provarem omissões nos seus deveres, ou faltas em prejuizo da Real Fazenda; e neste ultimo caso as partes circunstanciadas dos seus crimes, deverão ser dadas pelo Director ao Ministro Territorial para proceder contra elles na conformidade da Ordenação, e Leis do Reino, a fim de serem punidos os delinquentes, e o Collegio indemnizado do prejuizo que elles lhe houverem causado.

CAPITULO II.

Da Disciplina do Corpo Collegial.

§. I.

A Disciplina do Corpo Collegial deve ser regulada com prudencia, e moderação; devendo preceder sempre admoestações verbaes, e em particular aos castigos das faltas commettidas pela primeira vez.

§. II.

Os Collegiaes, que commetterem faltas leves, ou ellas sejão Civís, ou Militares, serão punidas pelo Commandante, com attenção ao lugar em que as commettêrão, á idade, sua anterior conducta, e mais circunstancias.

§. III.

O Commandante do Collegio, attentas as boas qualidades que nelle devem concorrer, como fica dito no Titulo I., Capitulo I., §. 8.°, será auctorizado para classificar as faltas dos Collegiaes, que pela sua gravidade merecerem castigos de privação de passeio, diminuição de comida, demissão dos Postos que occuparem no Corpo Collegial, e mesmo expulsão do Collegio, em quanto não baixar o Regulamento respectivo.

§. IV.

Os castigos de que trata o §. precedente, devem ser pronunciados por hum Conselho de Disciplina, não só para os Collegiaes adquirirem noções de Processo Criminal Militar, mas tambem para se habilitarem a responder aos Interrogatorios, que se lhes fizerem sobre as faltas de que forem accusados.

§. V.

Dever-se-ha ter em vista não antiudar os Conselhos de Disciplina a ponto de se fazerem menos respeitados; do que devem ser pelos Collegiaes; pois convêm que elles olhem estes actos com a devida circunspecção.

§. VI.

Os Conselhos de Disciplina serão mandados fazer por Ordem do Director do Collegio, logo que fôr informado das faltas, que nelles deverem ser julgadas.

§. VII.

O Commandante do Collegio deverá ser o Presidente do Conselho de Disciplina; hum dos primeiros Commandantes de Companhia servirá de Auditor, quatro Collegiaes graduados serão nomeados Vogaes, servindo ao mesmo tempo de Interrogantes os dois de maior graduação; nenhum Conselho constará de mais de huma Sessão, e esta não durará mais de huma hora e meia; pois que todo o Processo se deve reduzir a huma exposição verbal, que contenha simplesmente, 1.° declaração da falta, ou faltas de que o Réo fôr accusado, e dos factos, e argumentos, que provão a sua existencia, e circunstancias: 2.° defeza do Réo: 3.° deliberação do Conselho, a qual servirá de Sentença, e em breves palavras deverá ser expressa por escripto; e depois de assignada por todos elles, será logo apresentada ao Director para a confirmar, e mandar cumprir, quando ache ter sido a falta bem julgada pelos Membros do Conselho.

§. VIII.

As faltas que merecerem o castigo de expulsão do Collegio, serão tambem julgadas em Conselho de Disciplina, e remettidas as Sentenças ao Director, o qual deverá informar circunstanciadamente ao Ministro da Guerra, como Inspector do Collegio, para que S. A. R. Determine o que houver por bem a esse respeito: depois que baixar a Real Determinação para expulsão do Réo, deverá o Director confirmar a Sentença; e depois de intimada ao Réo, lhe mandará riscar o Nome do Livro do Registo do Corpo Collegial, e de todos os Livros de Matricula das Aulas em que tiver sido Matriculado, devendo-se proceder em todos estes actos com a seriedade devida, em inspirar vergonha ao Réo, e temor aos Collegiaes que o presenciarem.

CAPITULO III.

Da Policia do Collegio.

§. I.

A Policia do Collegio tem por objecto a conservação, e aceio do Edificio, e móveis, e que os seus Empregados correspondão pontualmente ás obrigações, que cada hum tiver a cumprir, respectivamente ao serviço interior do Collegio.

§. II.

Nenhuma Pessoa, não sendo empregada no Collegio, poderá entrar nelle sem licença do Director, a qual deverá ser concedida sómente (aos Pais, Irmãos, e Tutores de ambos os sexos dos Collegiaes) nos Domingos, Dias Santos, e Dias feriados: será com tudo permittida a licença de entrar no Collegio nos referidos dias ás Pessoas que pela sua qualidade, e circustancias se não deve negar, com tanto porém que de nenhuma sorte se interrompão os Exercicios Religiosos, Civís, e Militares dos Collegiaes, e muito menos que se alterem as horas determinadas para cada hum destes mesmos Exercicios.

§. III.

Os Collegiaes que forem visitados por seus Pais, Irmãos, ou Tutores, serão avisados pelo Prefeito, para lhes irem tomar as visitas na Sala respectiva: o Porteiro logo que souber, que qualquer Collegial he procurado por alguma das sobreditas Pessoas, dobrará o sino da porta duas vezes, a cujo toque deverá acudir hum Famulo, e por elle mandará o Porteiro communicar ao Prefeito, que tal Collegial he procurado por seus Pais, Irmãos, ou Tutores; e logo que o Prefeito chegar ao cimo da escada dos Geraes, mandará subir a visita, e devella-ha conduzir para a Sala competente com a civilidade devida, e depois passará a conduzir o Collegial procurado.

§. IV.

Quando qualquer Collegial fôr procurado pelos Criados de suas familias, o Porteiro do Collegio avisará, dobrando huma vez o sino; e o Prefeito depois de saber, o Nome do Collegial procurado, mandará que este lhe falle nos Geraes, em presença do Chefe de Policia respectivo.

§. V.

Os Collegiaes, que sahirem com licença, deverão levar hum Titulo passado pelo Director, a fim de mostrarem que sahírão do Collegio com auctoridade competente; e logo que se recolherem, deverão resgatar com elle o Recibo que seus Pais, ou Tutores tiverem deixado em poder do Commandante do Collegio.

§. VI.

Haverá no Collegio, em lugar proprio, huma Caixa para nella serem lançadas as Cartas para o Correio, e serão todas fexadas pelo Prefeito n'huma bolça, e remettidas pelo Comprador do Collegio á Caixa do Correio Geral, e do mesmo Correio Geral serão levadas pelo dito Comprador as Cartas que se dirigem a Collegiaes, ou Empregados; bem entendido, que o porte dellas correrá por conta das Pessoas a que forem dirigidas, o qual deverá ser entregue ao Prefeito no acto da recepção das mesmas Cartas.

§. VII.

Em cada Camarata haverá hum Chefe de Policia, encarregado da guarda, e aceio de todos os Artigos pertencentes aos Collegiaes; e responderá ao Prefeito, e Commandante do Collegio por todas as faltas que houverem na sua Camarata, quando as não participe immediatamente, empregando com tudo a vigilancia necessaria para as evitar.

§. VIII.

Os Chefes de Policia serão escolhidos entre os Famulos de maior capacidade, e probidade; e cada hum delles será coadjuvado por dois, ou mais Famulos para os encarregar privativamente do arranjo das Camas, e limpeza das Camaratas.

§. IX.

O Commandante do Collegio estabelecerá os arranjos que julgar necessarios, para que dentro do mesmo Collegio se conserve a maior harmonia nos differentes ramos de serviço delle; tendo sempre em vista que os Collegiaes senão communiquem particularmente com pessoa alguma empregada no serviço do Collegio: aos Professores de Lingoas Vivas será permittido conversar, e passear com os Collegiaes, a fim de os instrui-

rem na prática da locução familiar das mesmas Lingoas, ficando o dito Commandante responsavel por toda a novidade que occorrer por falta das devidas providencias.

CAPITULO IV.

Da Policia do Corpo Collegial.

§. I.

Cada Collegial deverá ter além do Fardamento de Parada, outro de Policia, o qual deve constar dos Artigos seguintes: *Veste* com mangas de panno azul ferrete, com hum rectangulo de veludo verde nas extremidades da góla, avivada de encarnado, com huma só abotoadura. *Colete* branco de lã, ou algodão. *Pantalona* larga de panno azul ferrete. *Meias* brancas. *Apatos* abotinados. *Sobrecasaca* de panno azul ferrete, com botões do mesmo. *Barrete* de panno azul ferrete, avivado de encarnado, conforme o Modélo com as Letras (R.C.M.) iniciaes do Real Collegio Militar, e número do Collegial por baixo dellas.

§. II.

O aceio dos Collegiaes, tanto nas suas pessoas, como nos seus Fardamentos, e tudo o mais que lhes pertencer, fará o objecto da Policia do Corpo Collegial.

§. III.

O Commandante do Collegio, na qualidade de Commandante do Corpo Collegial, estabelecerá o melhor methodo de regular as horas em que deverá ter lugar o serviço de limpeza dos Collegiaes.

§. IV.

No ultimo dia feriado de cada mez deverá o Commandante do Collegio passar revista a todos os Artigos de Fardamento de cada Collegial; e de tres em tres mezes, todo o Collegial deverá passar mostra de todos os Artigos pertencentes ao seu Enxoval, e Fardamento, na presença do Director do Collegio.

§. V.

O Commandante do Collegio fará que todo o Collegial tenha hum Caderno em que lance todos os Artigos do seu Enxoval, e Fardamento, como tambem todos os seus Livros, a fim de que por elle se haja de passar a sobredita mostra; e para que o dito Commandante possa conhecer se algum Collegial tem desencaminhado os seus trastes, formará hum Livro em que lance igualmente os Artigos correspondentes ao Enxoval, e Fardamento de cada Collegial, no acto da sua entrada para o Collegio.

TITULO IV.

Da Religião, e Educação Moral.

CAPITULO I.

Da Doutrina, e Exercicios Religiosos.

§. I.

O Capellão do Collegio explicará a Doutrina aos Collegiaes todos os Domingos, e Dias Santos: este acto será praticado depois da Missa dentro da Ermida, por tempo de hora e meia: o Capellão durante este tempo estará assentado n'uma cadeira, posta junto ao arco cruzeiro, do lado do Evangelho, e todos os Collegiaes estarão assentados, á excepção do tempo que tiverem de responder ás perguntas que se lhes fizerem.

§. II.

Todos os Collegiaes deverão Confessar-se, e Commungar de tres em tres mezes, além da Confissão e Communhão Pascal; serão chamados Confessores de fóra; e cada Collegial escolherá o que melhor lhe parecer.

§. III.

No Domingo de Pascoa deverá o Capellão do Collegio entregar ao Parocho da Freguezia huma relação de todos os Collegiaes, e outra dos Empregados, residentes dentro do Collegio; devendo certificar em huma, e outra, que as Pessoas nellas comprehendidas assistírão á Communhão Paschal na Ermida do mesmo Collegio.

§. IV.

Depois do tóque das *Ave Marias*, todo o Corpo Collegial rezará o Terço, a Ladainha de Nossa Senhora com Antifona da Conceição, e a Oração *Pro Rege* dentro da Ermida; sendo tudo dirigido pelo Capellão.

CAPITULO II.

Dos Preceitos da boa criação, e civilidade.

§. I.

O Prefeito do Collegio deverá explicar todos os dias feriados depois da Missa, e por tempo de hora e meia, na sala dos Exames, os Preceitos da boa criação, e civilidade a todos os Collegiaes.

§. II.

Sempre que os Collegiaes tiverem a receber visitas das Pessoas a quem he permittido visitallos, deverá assistir o Prefeito, se o julgar necessario, a esta visita, para corrigir depois os defeitos, que observar da parte dos Collegiaes.

§. III.

O Prefeito será encarregado tambem de assistir ao Estudo dos Collegiaes; não só para os contêr em quietação, e respeito, mas ainda para os dirigir particularmente no Estudo das Lições de que elle tiver conhecimento.

§. IV.

Sempre que sahir a passeio o Corpo Collegial, sahirá igualmente o Prefeito com elle, á fim de que no mesmo acto de passeio, e conversando com os Collegiaes, os vá instruindo em

tudo aquillo que pertence á boa educação; o passeio terá lugar nos Domingos, Dias Santos, e Dias Feriados de tarde, em todo o anno; e todos os Collegiaes sahiráõ em fórma Militar, com o seu Fardamento de Parada.

§. V.

O Prefeito será responsavel ao Commandante do Collegio pela execução do seguinte Horario, respectivo aos Exercicios Religiosos, Civis, e Militares.

Horario dos Exercicios Religiosos, Civis, e Militares.

Exercicios.	*Na Primavera, e Verão.*	*No Outono, e Inverno.*	
Alvorada	ás 5 horas . .	ás 6 horas . .	
Revista de asseio	ás 5 e meia .	ás 6 e meia . .	
Missa	ás 6	ás 7	
Almoço	ás 6 e meia .	ás 7 e meia . .	
Jantar	á 1 e meia hor.	aos 3 quart. de h.	
Merenda	ás 6 e meia .	da tarde.	
Terço	Depois das Ave	Depois das Ave	
. . . . .	Marias	Marias	
Cêa	ás 9 e tres quart.	ás 8 e 3 quart.	
Recolher	ás 10 e meia .	ás 9 e meia . .	
Doutrina	das 7 ás 8 e m.	das 8 ás 9 e m.	Nos Domingos, e Dias Santos.
Evoluçoes, e Manobras Militares	das 9 ás 11 . .	das 10 ás 12 . .	
Regras de Civilidade	das 8 ás 9 e m.	das 9 ás 10 e m.	Nos Dias feriados.
Dança	das 9 e m. ás 11	das 10 e m. ás 12	
Esgrima	das 11 ás 12 .	das 12 aos 3 q.	

TITULO V.

Da Instrucção Civil, e Militar.

CAPITULO I.

Do Plano dos Estudos Civis, e Militares.

§. I.

O Real Collegio Militar tendo sido creado para a Educação, e Instrucção propria da Mocidade, que se destina ao serviço Militar: as Disciplinas que houverem de formar o objecto dos seus Estudos, devem ter huma immediata connexão com aquelle serviço; e attentas as circunstancias prescriptas para a admissão dos Alumnos, he obvio, que a extensão das referidas Disciplinas, e o methodo que deve seguir-se na sua explicação, devem tambem corresponder ao fim deste Estabelecimento, o qual não póde ser o instruir profundamente os seus Alumnos, mas sim habilitallos sufficientemente para poderem obter conhecimentos amplos com tempo, e applicação nos Livros, que tratarem com mais profundidade as sobreditas Disciplinas, por tanto dever-se-ha seguir o seguinte Plano de Estudos.

Disciplinas.	Número de Aulas.	Tempo de cada Aula.	Compendios.
Leitura Portugueza Escripta Portugueza As 4 Especies fundamentaes de Contas	2	2 horas.	Alfabeto de *Monteiro*. Arte de *Ventura*.
Grammatica Portugueza	1	1 e m. h.	Arte composta por *Lobato*. Vida de D. João de Castro por *Andrade*. Arte da Guerra, traducção de *Pedegache*.
Logica	1	1 e m. h.	Genuence, traducção de *Cardoso*.
Metafisica geral .			Genuence, } traducção de *Farinha*.
Ethica			Heinecio, }
Grammatica Latina	1	1 e m. h.	Arte de *Pereira*. Eutropio—, Phedro (para construcção.)
Grammatica Franceza	1	1 e m. h.	O Novo Mestre, 4.ª Edição.—Les Commentaires de *Cesar*.—Les Aventures de *Thelemaque*.
Grammatica Ingleza	1	1 e m. h.	Arte de *Siret*, The Economy of Human Life, The Hystory of The Reign of The Emperor Charles 5.°—
Desenho de Figura	1	1 e m. h.	Principios de *Lairesse*.
Desenho de Architectura	1	1 e m. h.	Regras de *Moreira*. . .

Disciplinas.	Número de Aulas.	Número de Aulas.	Compendios.
Geografia . . . . . Historia Universal Historia de Portugal	1	1 e m. h.	*Mantelle.* *Millot.* Traducção do Inglez por *Moraes.*
Arithmetica . . . Algebra. . . . . Geometria Theorica e Prática . . . Trignometria Plana e Esferica	1	1 e m. h.	Curso completo de *Wolf*, traducção em Francez, por hum Benedictino da Congregação de S. Mauro.
Principios e noções geraes de Mecanica Principios e noções geraes Hydrodinamica. . . . . Principios geraes de Optica . . . . . Principios geraes de Perspectiva . . .	1	1 e m. h.	
Tactica Elementar Castrametação . .	1	1 e m. h.	Elementos d'*Azedo.* Tratado composto por D. *Vicente Ferraz.*
Principios e noções geraes de Fortificação permanente . Fortificação de Campanha . . . . . Ataque, e Defensa de Praças em geral, e particularmente de Postos fortificados	1	1 e m. h.	Curso completo de *Wolf*, acima dito.

§. II.

As Disciplinas determinadas no referido Plano serão distribuidas em seis annos lectivos da maneira seguinte:

Annos.	AULAS.	Tempo das Aulas.	Total.
1.°	De Primeiras Letras	4 horas	5 e m. h.
	De Desenho de Figura	1 e meia	
2.°	De Grammatica Portugueza . .	1 e meia	4 e m. h.
	De dita Franceza	1 e meia	
	De Desenho de Figura	1 e meia	
3.°	De Filosofia Racional, e Moral .	1 e meia	4 e m. h.
	De Grammatica Latina	1 e meia	
	De Desenho de Figura	1 e meia	
4.°	De Arithmetica, Algebra, Geometria, e Trignometria	1 e meia	4 e m. h.
	De Grammatica Ingleza	1 e meia	
	De Desenho de Architectura . .	1 e meia	
5.°	De Principios e noções geraes de Mecanica, Hydrodinamica, Optica, e Perspectiva	1 e meia	4 e m. h.
	De Geografia e Historia	1 e meia	
	De Desenho de Architectura . .	1 e meia	
6.°	De Principios e noções geraes de Tactica Elementar, Castrametação, Fortificação permanente, Fortificação de Campanha, Ataque e Defensa de Praças em geral, e de Postos fortificados . .	1 e meia	3 horas.
	De Desenho de Architectura . .	1 e meia	

§. III.

Os Mestrés de cada huma das sobreditas Aulas deverão fazer minutas das Disciplinas, que houverem de explicar aos seus Discipulos, as quaes depois de apresentadas na Congregação respectiva, e reformadas segundo o que nella se assentar, deverão ser remettidas pelo Director com o seu parecer ao Ministro da Guerra, para serem presentes a S. A. R.; e quando mereção a Regia Approvação, baixarão para serem postas em execução: depois disto deverá cada Mestre desenvolver a sua minuta, servindo-se dos Compendios indicados no Plano, e daquelles, que melhor tratarem das Disciplinas respectivas, devendo attender sempre á idade dos seus Discipulos, ao número de Aulas, que tem a frequentar, á extenção do Anno Lectivo, e ultimamente ao fim para que se destinão.

§. IV.

Desenvolvidas as Disciplinas, como fica dito no §. antecedente, trabalho que deverá ser ultimado o mais breve possivel, serão outra vez apresentadas em Congregação, para subirem com o parecer do Director ao Minstro da Guerra, e por este a S. A. R.: approvadas que sejão as sobreditas minutas, serão mandadas organizar em Compendios proprios de cada huma das Aulas, a que ellas pertencerem.

§. V.

As Lições práticas de Mathematica, de Tactica, Fortificação de Campanha, e de Castrametação devem ser dadas no decurso do Anno Lectivo, immediatamente que os Discipulos estiverem nas circunstancias de aproveitarem com ellas, principalmente as de Trignimetria Plana, e Espherica, para cujos exercicios se fornecerão todos os Instrumentos, e artigos necessarios.

§. VI.

No ultimo dia de Aulas de cada Semana haverá sempre repetição das Lições, que nellas se derem, sendo mais de duas; elegendo-se entre os Discipulos, por sortes, tres Arguentes, e seis Defendentes, sobre as materias das referidas Lições, isto se entenderá para as Aulas das materias Scientificas do 4.°, 5.°, e 6.° Anno; por quanto a respeito das outras dever-se-hão fazer as recordações, que estão em prática nas respectivas Aulas Regias.

§. VII.

O Anno Lectivo deverá principiar no 1.° de Outubro, e constará de dez mezes continuos, sem ferias, á excepção de hum feriado na Quinta feira de cada Semana, se nella não houver dia Santo: no mez de Agosto immediato ao ultimo Lectivo, serão examinados todos os Estudantes, que em Congregação, de seus Mestres, forem habilitados para fazerem os seus exames na fórma que adiante se dirá.

§. VIII.

No ultimo dia de Agosto deverão sahir os Collegiaes a passarem o mez de Setembro em suas casas, findo o qual recolherão ao mesmo Collegio aquelles que deverem continuar.

§. IX.

Os Mestres de todas as Aulas, durante o mez de Setembro, poderão retirar-se para onde lhes parecer, na certeza de se lhes continuar os seus respectivos Ordenados; ficando porém obrigados a recolherem-se no ultimo do dito mez indefectivelmente.

§. X.

As horas de entrada, e sahida para as differentes Aulas, serão marcadas pela seguinte Tabella, a qual se deverá affixar na parte exterior da porta da Secretaria.

Horario das Aulas para todo o Anno.

Horas de Aula.	AULAS	Na Primavera, e Verão. Entrada	Na Primavera, e Verão. Saida	No Outono, e Inverno. Entrada	No Outono, e Inverno. Saida	
	De Primeiras Letras	ás 7 horas	ás 9	ás 8 horas	ás 10 hor.	
1.ª	De Filosofia Racional, e Moral . . . . 2.º Anno Mathematico . . . . . De Tactica, e Fortificação	ás 7 horas	ás 8 e m.	ás 8 horas	ás 9 e m.	De manhã.
2.ª	De Grammatica Portugueza . . . . . De Grammatica Latina . . . . . 1.º Anno Mathematico	ás 8 e 3 q.	ás 10 e 1 q.	ás 9 e 3 q.	ás 11 e 1 q.	De manhã.
3.ª	De Desenho de Figura	ás 10 e m.	ás 12	ás 11 e m.	á m. hora	Da tarde.
1.ª	De Grammatica Fráceza . . . . . De Geografia, e Historia . . . . . De Grammatica Ingleza	ás 3	ás 4 e m.	ás 2	ás 3 e m.	De tarde.
2.ª	De Primeiras Letras	ás 3	ás 5	ás 2	ás 4	De tarde.
	De Desenho de Architectura	ás 4 e 3 q.	ás 6 e 1 q.	ás 3 e 3 q.	ás 5 e 1 q.	De tarde.
Tempo de Estudo para os Estudantes.	Da 2.ª hora de Aulas	ás 7	ás 8 e m.	ás 8	ás 9 e m.	De m.
	Da 1.ª hora ditas .	ás 8 e 3 q.	ás 10 e 1 q.	ás 9 e 3 q.	ás 11 e 1 q.	De m.
	De todas as Aulas .	ás 7	ás 9	ás 6	ás 8 diariamente de tarde.	

N.B. Os Discipulos de Primeiras Letras estudão na Aula.

Recapitulação dos Horarios das Aulas, e obrigações Religiosas, Civis, e Militares.

EXERCICIOS	Na Primavera, e Verão	No Outono, e Inverno.	*Observações.*
Alvorada	ás 5 horas	ás 6 horas	
Revista de aceio . .	ás 5 e meia	ás 6 e meia	
Missa	ás 6	ás 7	
Almoço	ás 6 e meia	ás 7 e meia	
1.ª hora de Aulas .	ás 7	ás 8	
2. hora de Aulas . .	ás 8 e 3 q.	ás 9 e 3 q.	
3. hora de Aulas . .	ás 10 e m.	ás 11 e meia	
Jantar	á meia hora	aos 3 q. d'hor.	De tarde.
1. hora de Aulas . .	ás 3	ás 2	
2. hora de Aulas . .	ás 4 e 3. q.	ás 3 e 3 q.	
Merenda	ás 6 e meia		
Estudo	ás 7	ás 6	
Terço			Depois do
Cêa	ás 9 e 3 q.	ás 8 e 3 q.	toque das
Recolher	ás 10 e m.	ás 9 e meia	*Ave M.*
Doutrina	das 7 ás 8 e m.	das 8 ás 9 e m.	Nos Domingos, e
Evoluções, e Manobras Militares . . .	das 9 ás 11	das 10 ás 12	Dias Santos.
Civilidade	das 8 ás 9 e m.	das 9 ás 10 e m.	Nos dias
Dança	das 9 e m. ás 11	das 10 e m. ás 12	feriados.
Esgrima	das 11 ás 12	das 12 aos 3 q.	
Tempo de Estudo para os Estudant.			
Da 2. hora d'Aulas .	das 7 ás 8 e m.	das 8 ás 9 e m.	De manh.
Da 1. hora d'Aulas .	das 8 3¼ ás 10¼	das 9¾ ás 11¼	
De todas as Aulas .	das 7 ás 9	das 6 ás 8.	De tarde diariamente.

CAPITULO II.

Dos Mestres, seus Ordenados, uniformes, e distinctivos.

§. I.

Para a explicação das disciplinas haverá os Mestres competentes, e serão divididos em duas classes; a saber: *Professores*, e *Lentes*; devendo estes substituir-se reciprocamente.

§. II.

Os Professores, e Lentes do Real Collegio Militar gozarão de todos os Privilegios, Indultos, e Franquezas, concedidos aos Professores, e Lentes da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho.

§. III.

Os Professores que de hoje em diante pertenderem ensinar no Real Collegio Militar, deverão apresentar Certidão de Exame, e approvação das respectivas Disciplinas, feito perante a Junta da *Directoria Geral dos Estudos*, e *Escólas*; preferindo entre os concorrentes, aquelles que tiverem melhor comportamento Moral, e Civil.

§. IV.

Os Lentes, que de hoje em diante pertenderem ser admittidos a ensinar no Real Collegio Militar, deverão ter completado com plena approvação o *Curso Mathematico na Universidade de Coimbra*, e o dos Estudos da *Real Academia de Fortificação*, *Artilheria*, e *Dezenho*; preferindo aquelles, que em igualdade de merecimento Literario provarem melhor comportamento Moral, e Civil.

§. V.

Os Professores, e Lentes receberão do Cofre do Real Collegio Militar os Ordenados declarados na seguinte Tabella, a qual só terá effeito, depois que S. A. R. se Dignar confirmar os presentes Estatutos.

Tabella dos Ordenados dos Empregados do Corpo Instructivo.

Lente de Mathematica, como Fiscal do Conselho d'Administração economica . . . . . 50$000
Lente de Tactica, e Fortificação . . . . . 40$000
Dito Substituto de dois precedentes . . . . . 20$000
Professor de Primeiras Letras . . . . . 20$000
Dito Substituto . . . . . 10$000
Dito de Grammatica Portugueza, e de Geografia, e Historia . . . . . 20$000
Professor de Grammatica Latina, e de Filosofia Racional, e Moral . . . . . 25$000
Dito Substituto dos dois precedentes . . . . . 10$000
Dito de Francez . . . . . 15$000
Dito de Inglez . . . . . 15$000
Dito de Dezenho . . . . . 20$000
Dito Substituto . . . . . 10$000
Mestre de Dança . . . . . 9$600
Dito de Esgrima . . . . . 9$600
Continuo das Aulas . . . . . ração, e 6$000

§. VI.

Os Professores, ou Lentes terão direito a jubilação, quando concorrer nelles impossibilidade fysica, para desempenharem as funcções dos seus Empregos; e sendo preciso jubilar algum, será remunerado com o que lhe competir na seguinte Tabella, em relação aos seus serviços, a qual tambem só terá effeito depois da Regia Confirmação destes Estatutos.

Tabella dos Ordenados de jubilação.

Professor, ou Lente jubilado com 25 annos para cima de serviço effectivo, terá de remuneração annual o Ordenado inteiro.
Dito . . . com 20, até 25 dito . . d.° d.° duas terças partes.
Dito . . . com 15, até 20 dito . . d.° d.° metade do Ordenado.
Dito . . . com 10, até 15 dito . . d.° d.° huma terça parte.
Dito . . . com 5, até 10 dito . . d.° d.° huma quarta parte.

§. VII.

Os Professores, e Lentes do Real Collegio Militar deverão comparecer nas suas Aulas com o seu uniforme; a saber: Farda conforme o Padrão, e uniforme dos Empregados no Estado Maior, pantalona azul, ou branca, botina, chapéo, e espada de Infanteria: fóra das suas obrigações, poderá usar de outro vestuario.

§. VIII.

Os Professores serão destinctos por dois galões de ouro, em volta dos canhões da Farda, e os Lentes com tres.

CAPITULO III.

Da Disciplina do Corpo Instructivo.

§. I.

Os Professores, e Lentes constituem o Corpo Instructivo: aquelle que faltar ás suas obrigações por ausencia do Districto do Collegio, sem licença do Director, não poderá por causa alguma justificar a sua falta; e será logo proposto em Congregação dos seus Collegas para ser multado na terceira parte do seu Ordenado mensal, a favor do Cofre do Collegio; e no caso de reinsidencia, será proposto pelo Director ao Ministro da Guerra para demissão, ouvida a Congregação respetiva.

§. II.

As faltas dos Mestres, commettidas por indisposição fysica, serão abonadas em Congregação á vista de Certidões authenticas, passadas pelos Facultativos do Collegio.

§. III.

O Continuo das Aulas tem por principal obrigação apontar as faltas dos Mestres, e dos Estudantes de todas as Aulas, logo que faltarem cinco minutos depois da hora da entrada para cada huma dellas: he além disto encarregado de tirar as sortes para a sabatinas, e escrever em Livro competente os Nomes dos Estudantes sorteados, e o mais que pelo seu Emprego lhe competir.

CAPITULO IV.

Dos Exames, e Approvações.

§. I.

Findas as Lições das Aulas do primeiro Anno Lectivo do Curso de Estudos do Real Collegio Militar, serão examinados os ouvintes nas materias das mesmas lições; e porque estas haverão tido por objecto *Lêr*, *Escrever*, e *Contar*; e *primeiros traços de Desenho de Figura*, formarão pois a materia propria do seu exame.

§. II.

A fórma deste exame será pelo methodo aqui estabelecido; a saber: os Professores da Aula de *Primeiras Letras*, e o de *Desenho de Figura*, deverão concorrer á *Sala dos Exames*; e além delles concorrerão tambem á mesma Sala os Estudantes, que tiverem de ser examinados.

§. III.

Estando presentes os Professores, e o Presidente, cujo lugar deverá ser occupado pelo Lente mais graduado em *Letras*, dirá o Examinando o seu Nome, e o Exame que vem fazer: invocará depois o *Auxilio Divino*, pelo qual deve sempre principiar toda acção do homem Christão; e tomando huma brevissima Venia do Director, do Presidente, e Examinadores, e finalmente de todo o Auditorio, se tornará a assentar.

§. IV.

Tendo satisfeito o Examinando ao que acima se Ordena, se procederá logo ao Exame, o qual será feito em primeiro lugar, em *Lêr*, *Escrever*, e *Contar*; e em segundo lugar, nos primeiros traços de *Desenho de Figura*: cada hum dos Examinadores fará as perguntas que quizer, para formar juizo do aproveitamento do Examinando, limitando-se ao tempo de meia hora, contada por hum relogio de areia, que para este fim estará defronte do Director, em lugar donde possa ser visto por todo o auditorio.

§. V.

Como os Examinandos devem ser verdadeiramente principiantes, deverão os Examinadores accommodar as suas perguntas á Instrucção, que elles podem ter adquirido no decurso do Anno Lectivo: contentando-se com mandar-lhes fazer as principaes operações daquellas que lhes ensinarão durante o referido tempo.

§. VI.

Para se simplificar a expedição dos Exames do primeiro Anno Literario, poderão fazer-se por Turmas, formadas do número de Discipulos, que parecer ao Director, com a Congregação respectiva, segundo o maior, ou menor número dos que houverem de fazellos; porque fazendo-se os mesmos Exames por Turmas, poderão os Examinadores com huma só pergunta examinar a muitos, mandando responder pelo segundo da Turma, quando o primeiro della, sendo perguntado, não responder com acerto.

§. VII.

Faltando os Examinandos a dar boa conta de si em *Lêr*, *Escrever*, e *Contar*, não serão approvados para passar ao Estudo das materias do anno seguinte; e ficarão manentes na mesma Aula até mostrarem ter adquirido a Instrucção bastante para com ella poderem frequentar com fructo as materias do anno seguinte.

§. VIII.

Os Exames do segundo Anno Literario serão feitos da mesma fórma, que os do primeiro anno; a saber: o de *Grammatica Portugueza*, de *Grammatica Franceza*, e de principios de *Desenho de Figura*: o Presidente destes Exames deverá ser tambem o Lente mais graduado, e serão Examinadores no de *Grammatica Portugueza* o respectivo Professor, com o de *Grammatica Latina*: no Exame de *Grammatica Franceza* presidirá igualmente o sobredito Lente, e será Examinador o respectivo Professor.

§. IX.

De todas as Disciplinas de cada Anno Lectivo, á excepção do primeiro, formar-se-ha huma repartição dos Trata-

dos de cada huma, em tantas porções, quantas possão bastar para dar materia sufficiente a todas as perguntas do referido Exame.

§. X.

De cada huma das porções determinadas em consequencia da sobredita distribuição, haverá bilhetes impressos, em que se declarem distinctamente os Titulos, Capitulos, e §§, em que fôr distribuido o Compendio, que servir para o uso das Lições das mesmas Disciplinas; estes bilhetes se dobrarão, e se lançarão todos em huma pequena urna, e della serão tirados por sorte, da maneira seguinte: irá o Mestre respectivo com o Estudante que deve tirar ponto á Secretaria a huma hora antecedentemente marcada; e na presença do Director será aberta a urna respectiva, da qual o dito Estudante deverá tirar hum bilhete, e entrega-lo ao seu Mestre; este depois de o abrir, deve-lo-ha lêr em voz alta, mostrando-o primeiramente ao Director, e depois deve-lo-ha passar ao Secretario para o registar no Livro competente, e mette-lo depois na dita urna.

§. XI.

Tirado o ponto da maneira prescripta, voltará o Estudante para a Casa do Estudo, a fim de recordar as materias, que lhe sahírão por sorte; e passadas vinte, e quatro horas, comparecerá na Sala dos Exames para ser examinado: os Estudantes dos tres primeiros Annos, e aquelles que houverem de ser examinados em *Lingua Ingleza*, e em *Geografia*, e *Historia*, tirarão ponto como os dos outros Annos, devendo ser logo examinados.

§. XII.

Os Exames do 4.° Anno Lectivo terão por Presidente o Lente respectivo, e por examinadores dous Lentes, os quaes deverão argumentar meia hora cada hum, explorando com o mais vigilante cuidado o aproveitamento dos Examinandos no estudo das Disciplinas do dito anno.

§. XIII.

Os Exames dos annos seguintes deverão ser feitos da mesma fórma que os do 4.°; e como estes Exames versão já sobre materias complicadas, cujo amplo conhecimento não he da primeira necessidade para os Alumnos do Real Collegio Militar, os Examinadores se contentarão com perguntar aos Exa-

minandos pelas definições, e divisões das materias, pela significação propria dos termos technicos das mesmas materias, pelas regras, e perceitos principaes, e de que depender á solução de qualquer problema, que lhes poder occorrer, ou na pratica da sua respectiva Arma, ou na leitura das Obras Militares, que tiverem de consultar.

§. XIV.

Os Examinadores perguntarão por todas as materias dos Compendios respectivos, e das Notas, que a ellas tiverem feito os Mestres depois de haverem sido approvadas, como fica dito no Titulo V., Capitulo 1.°, §. 3.°

§. XV.

As Disciplinas sobre que devem recahir os Exames de habilitação de hum anno Literario para outro, deverão ser: no 1.° anno *Lêr*, *Escrever*, e *Contar*; no 2.° *Grammatica Portugueza*; no 3.° *Filosofia Racional*, e *Moral*; no 4.° *Arithmetica*, *Algebra*, *Geometria*, e *Trigonometria*; no 5.° *Mecanica*, *Hydrodinamica*, *Optica*, e *Prespectiva*; e no 6.° *Tactica Elementar*, *Castrametação*, *Fortificação de Campanha*, *Ataque*, e *Defensa de Postos Fortificados*.

§. XVI.

Constando pelo successo dos Exames, que os Examinados não conseguírão a devida instrucção das materias que estudárão, serão obrigados a ficarem manentes nas mesmas Aulas, até saberem o que he necessario para poderem ser-lhes proveitosas as Lições dos annos subsequentes; com tudo, nenhum Collegial poderá matricular-se mais de duas vezes na mesma Aula; e quando algum precise de terceira Matricula, o Director ouvindo o respectivo Mestre, e o Sub-Director, informará o Ministro da Guerra das circunstancias que concorrerem para se fazer precisa a terceira Matricula em tal Collegial.

§. XVII.

Findo o Exame de qualquer anno Lectivo, deverá sahir o Estudante examinado, e todo o Auditorio, devendo entrar o Secretario com o Livro dos Exames, e o Contínuo das Aulas com o escrutino para colher os Votos dos Examinadores em primeiro lugar, e depois de abrir o escrutinio, o Voto do Pre-

sidente: decidida desta fórma a approvação, ou reprovação do Examinando, o Secretario lavrará hum Termo de Exame, e do successo que teve, o qual deverá ser assignado em primeiro lugar pelo Presidente, e em segundo, pelos Examinadores, e por elle Secretario.

§. XVIII.

O Collegial que tiver ultimado os seus Estudos, segundo o Plano determinado nestes Estatutos, deverá fazer hum Exame em todas as materias dos seis annos do Curso dos referidos Estudos; e sendo arguido por todos os Mestres respectivos a cada huma das referidas materias, por tempo de hum quarto de hora, havendo primeiro tirado ponto em cada huma, com antecipação de quarenta e oito horas, porá termo com este acto aos seus trabalhos literarios; e em consequencia lhe será entregue huma Carta impressa, e concebida nos termos seguintes:

F. (aqui o nome do Director, seu Posto, e Titulos que possuir) &c. Faço saber que *F.* (aqui o nome do Collegial, sua filiação paterna, e materna, sua naturalidade, e idade) havendo sido examinado, e approvado nas Materias, que constituem os seis annos do Curso de Estudos do Real Collegio Militar, como mostrará pelas competentes Certidões, se habilitou para fazer, como fez com effeito a *Conclusão* dos seus Estudos, em tantos de tal mez e anno, no qual acto sendo examinado pelos seus Mestres, e sendo distribuidos, e regulados a Votos, conforme os Estatutos do mesmo Real Collegio, foi approvado *Nemine Discrepante* ou *Simpliciter* como consta do assento, que disso se fez no Livro dos Exames, e Actos do dito anno a fol. , o qual me foi presente ao assignar desta. E para assim constar, lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o Sello do Real Collegio Militar. Dada na Luz aos tantos de tal mez e anno *F.* (aqui a assignatura do Secretario) a sobrescrevi (aqui a assignatura do Director.)

CAPITULO V.

Das Congregações Literarias.

§. I.

No fim de cada mez haverá huma Congregação de todos os Lentes, e Professores, para nella darem conta ao Director da applicação, e adiantamento de cada hum dos seus Discipulos, á vista de huma relação nominal de todos elles, na qual devem escrever á margem de cada hum o juizo que tiverem formado a seu respeito.

§. II.

Em quanto senão formarem os Compendios das Aulas, como fica dito nos §§. 3.° e 4.° deste Titulo, haverá outra Congregação no fim de cada mez, para que os Professores e Lentes hajão de dar conta dos trabalhos, que tiverem feito relativos aos seus Compendios.

§. III.

Posto o ponto em todas as Aulas, haverá huma Congregação Geral, para se habilitarem os Estudantes a fazerem os seus Exames; e no principio do anno proximo Lectivo, haverá outra para nella se ponderar o estado da Instrucção do Collegio, e se darem as providencias, que parecerem necessarias para fazer cessar todos, e quaesquer abusos, e relaxações, que tenhão começado a introduzir-se contra a disposição dos Estatutos; e porque podem occorrer casos extraordinarios, sobre os quaes seja preciso, que os Mestres deliberem, poderá o Director convocallos em Congregação extraordinariamente todas as vezes que necessario for.

§. IV.

Os Mestres em Congregação devem vigiar sobre a repartição das materias, em que se devem fazer os ditos Exames, pelos bilhetes tirados por sortes, para elles, sobre o bom provimento, recato, e custodia das urnas, em que se hão de depositar os ditos bilhetes, para que nellas senão commettão abusos, e fraudes prejudiciaes á boa, e segura exploração do merecimento dos Examinandos; e sobre a distribuição dos dias,

que nos seus competentes tempos se hão de assignar para os Exames, a fim de que por falta de huma boa economia do tempo, não aconteça deixarem-se ficar todos para o fim daquelle, que lhes for marcado, e daqui senão siga ou fazerem-se então com participação, ou não caberem no dito tempo, e ficarem demorados para o anno seguinte.

§. V.

Attendendo a que os Mestres, que tratão particularmente as materias da sua competencia, e a ellas se applicão com toda a sua industria, podem muito facilmente observar, e reconhecer nos Compendios algumas faltas, defeitos, e vicios que se tenhão occultado á Congregação, em alguns lugares que necessitem de ser mais bem illustrados, será livre a cada hum poder fazer algumas notas, que forem necessarias; com tanto porém que dellas não use, nem as communique aos seus ouvintes, sem que sejão offerecidas ao Exame da Congregação, e enviadas ao Ministro da Guerra, a fim de merecerem a Real Approvação.

§. VI.

A' mesma Congregação competirá ter hum assiduo, e perpétuo cuidado em que nas disposições dos Estatutos senão chegue a introduzir alguma relaxação, abuso, ou obstaculo, que possa impedir, ou retardar os bons progressos da Instrucção; e quando haja algum que insensivelmente se comece a introduzir, seja este logo reconhecido, e removido com a promptidão necessaria, antes que radique, e possa fazer os estragos, que semelhantes abusos costumão sempre causar.

§. VII.

O Director, como Presidente das Congregações, terá a seu cargo procurar com a maior vigilancia, e cuidado, que o estado da Instrucção se faça melhor, e que se vá aperfeiçoando progressivamente.

§. VIII.

Achando que ha cousa digna de se propôr para o melhoramento do Estudo, deverá propolla por escripto na Congregação, mandando depois dar vista ao Fiscal; e com a resposta deste se passará a conferir, deliberar, e concluir sobre a materia proposta.

§. IX.

Assentando-se na Congregação, que a proposta do Director he de evidente utilidade para bem dos Estudos, será remettida pelo mesmo Director com o parecer da Congregação, e do Fiscal ao Ministro da Guerra, para que merecendo a Real Approvação se possa mandar praticar com a modificação que S. A. R. For servido determinar.

§. X.

O Officio de Fiscal he de grande importancia, e requer muito zelo, e muita sabedoria, como tambem a mesma circunspecção, madureza, solidez, e exactidão de juizo, que requer o lugar de Director, como Presidente.

§. XI.

Por estas razões será provído no lugar de Fiscal o Lente mais graduado, e antigo; e na sua ausencia será nomeado interinamente o Lente Cathedratico mais graduado em Literatura, e que mais antigo for.

§. XII.

Ao Fiscal pertencerá vigiar, para que senão deteriore o Estado da Instrucção, cuidando com muito zelo, em que os Estatutos se observem exactamente, promovendo contra a sua falta de observancia, perante a Congregação. Poderá tambem promover contra os abusos das Lições nas Aulas, e dos Exames, como tambem dos Compendios das Notas a elles, e de tudo aquillo em que senão observarem os Estatutos.

§. XIII.

O mesmo Fiscal se deverá achar sempre em todas as Congregações, para ser ouvido na deliberação dellas, e nas propostas que fizer o Director. E sendo cousa que elle logo resolva com a solidez, e segurança que devem ter todas as suas respostas, a Congregação deliberará, e concluirá. Porém sendo cousa, que peça maior reflexão, e hum juizo mais circunspecto, poderá ou deferir a resposta para outra Conferencia, ou havendo antes della necessidade, requerer ao Director, que mande haver Congregação.

§. XIV.

De tudo que se deliberar na Congregação se tomará assento pelo Secretario; bem entendido, que estes assentos só valerão ou sendo presente o Fiscal, quando elles se tomarem, ou ao menos sendo elle ouvido.

§. XV.

O Secretario da Congregação deverá ser hum Mestre Substituto dos mais eruditos, e que escreva com pureza, e elegancia a Lingoa Portugueza: deve ser muito cuidadoso nas suas obrigações; escreverá todas as Deliberações, que na Congregação se assentarem; e expedirá todos os papeis, e ordens, que por ella forem mandadas expedir: na casa das Congregações haverá hum armario para arrecadação de todos os papeis de que elle for encarregado.

§. XVI.

Haverá hum Livro na Casa das Congregações com a devida arrecadação, e o Secretario escreverá nelle as resoluções que na Congregação se assentarem: este Livro, assim que estiver todo escripto, passará para a Secretaria do Collegio, e os Deputados da Congregação recorrerão ao Director quando se quizerem instruir nas resoluções que constarem do mesmo Livro.

§. XVII.

No fim de cada Anno Lectivo será obrigado o Secretario a dar conta por escripto de tudo o que se passar nas Congregações, resumindo, e substanciando os factos, e providencias que forem de alguma importancia, e notando fiel, e exactamente o estado actual dos Estudos; e depois de ter lido estas memorias, deve-las-ha entregar ao Director do Collegio, o qual as irá guardando pela ordem dos annos, para servirem depois para a Historia do Collegio. Palacio do Governo em 7 de Janeiro de 1814.

D. Miguel Pereira Forjaz.

EXcellentissimo e Reverendissimo Senhor = Tendo levado á Presença do Principe Regente Meu Senhor o Officio N.° 953, que os Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves dirigírão pelas Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, no qual participavão que se tinha feito a abertura do Collegio Militar reformado, que se mudou para o Edificio do Hospital Real de Nossa Senhora dos Prazeres no sitio da Luz, remettendo os mesmos Governadores a relação dos doze Alumnos, que por aquella occasião forão admittidos para preencher o número de cincoenta, que fórma o completo dos que devem ser sustentados por conta do Estado, assim como os Estatutos, que tinhão mandado interinamente seguir no mesmo Collegio; Estimou muito o Mesmo Augusto Senhor, que se fixasse aquelle utilissimo Estabelecimento: E approvando o methodo alli observado, Foi S. A. R. Servido Dar a sua plena Confirmação aos referidos Estatutos, que vinhão por Copia; Determinando por consequencia, que tudo se fique assim praticando, e Authorisando aos Governadores do Reino para mandarem satisfazer os Soldos, e Ordenados, que se arbitrárão para os Empregados, e Lentes do mesmo Collegio. O que participo a Vossa Excellencia para que fazendo-o presente aos mais Governadores, assim se execute. = Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Maio de 1814. = *Marquez de Aguiar.* = Sr. *Patriarca Eleito de Lisboa.*

TABOA

Das Materias sobre que versão os Estatutos do Real Collegio Militar da Luz, mandado observar interinamente por Portaria de 7 de Janeiro de 1814.

TITULO I.

Da Organização do Collegio, e Corpo Collegial.

CAPITULO I. *Do Estado Maior do Collegio, e principaes obrigações dos seus Empregados* . . . . . Pag. 5
CAP. II. *Do Estado Menor do Collegio, e principaes obrigações dos seus Empregados* 9
CAP. III. *Dos Uniformes, e Distinctivos das Pessoas Empregadas no Estado Maior* 11
CAP. IV. *Dos Uniformes, e Distinctivos das Pessoas Empregadas no Estado Menor* 12
CAP. V. *Da Organização do Corpo Collegial, seu Uniforme, e Distinctivos dos Collegiaes Graduados* 13
CAP. VI. *Da Idade, e circunstancias que devem ter os Candidatos a Collegiaes* 16

TITULO II.

Da Manutenção do Collegio, e Subsistencia do Corpo Collegial.

CAP. I. *Da Manutenção do Collegio* 22
CAP. II. *Do Sustento dos Collegiaes* 23
CAP. III. *Do Curativo dos Collegiaes* 24
CAP. IV. *Do Sustento dos Empregados no Estado Menor* . 25
CAP. V. *Do Curativo dos Empregados no Estado Menor* . 26
CAP. VI. *Da Administração economica dos Fundos do Collegio* . . . . . Ibid.

TITULO III.

Da Disciplina, e Policia do Collegio, e Corpo Collegial.

Cap. I. *Da Disciplina dos Empregados no Estado Maior, e Menor do Collegio* 33
Cap. II. *Da Disciplina do Corpo Collegial* 34
Cap. III. *Da Policia do Collegio* 36
Cap. IV. *Da Policia do Corpo Collegial* 38

TITULO IV.

Da Religião, e Educação Moral.

Cap. I. *Da Doutrina, e Exercicios Religiosos* 39
Cap. II. *Dos Preceitos da boa criação, e civilidade* 40

TITULO V.

Da Instrucção Civil, e Militar.

Cap. I. *Do Planos do Estudos, Civis, e Militares* 42
Cap. II. *Dos Mestres, seus Ordenados, uniformes, e destinctivos* 50
Cap. III. *Da Disciplina do Corpo Instructivo* 52
Cap. IV. *Dos Exames, e Approvação* 53
Cap. V. *Das Congregações Literarias* 58

Estado do Real Collegio Militar da Luz no ultimo de de 18

Quartel da Luz em o 1.º de de 18	ESTADO MAIOR									ESTADO MENOR												CORPO COLLEGIAL						CORPO INSTRUCTIVO.																									
	Director	Sub-Director	Commandante	Capellão	Prefeito	Secretario	Medico	Cirurgião	*Todos*	Mordomo	Despenseiro	Comprador	Cozinheiro	Ajudante do dito	Enfermeiro	Copeiro	Porteiro	Chefes de Policia	Formulos	Tambor	Tambor	*Todos*	1.os Commandantes de Companhias	2.os Commandantes	Commandantes de Divisão	Commandantes de Secção	Simples Collegiaes	*Todos*	Lentes de Mathematica	Ditos de Tactica, e Fortificação	Lente Substituto dos ditos	Professor de Primeiras Letras	Dito Substituto	Professor de Grammatica Portugueza, e de Geografia, e Historia	Dito Substituto	Professor de Latim, e de Filosofia Racional, e Moral	Dito Substituto	Professor de Frances	Dito de Inglez	Substituto dos ditos	Professor de Desenho	Dito Substituto	Mestre de Dança	Dito de Esgrima	Continuo das Aulas	*Todos*	*Todos os Praças*
Promptos																																																						
Doentes — Em casa																																																						
Doentes — No Collegio																																																						
Estado effectivo																																																						
Faltão para completar																																																						
Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	1	8	1	1	1	1	1	1	1	1	2	12	1	23	2	2	4	8	84	100	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18	149

ESTADO DA INSTRUCÇÃO

ALUMNOS	Annos Lectivos						*Total*
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	
Collegiaes do Estado							
Collegiaes Porcionistas							
Somma							

(B)

Informações dos Alumnos do Real Collegio Militar, pertencentes ao .º Tremestre do Anno de 18

Numeros.	NOMES.	Naturalidades.	Idades.	Nomes, e Empregos dos Pais.	Quando admittidos	Data da Ordem para admissão.	Talento.	Applicação.	Conducta.	Constituição Fisica.

(C)

Informações dos Empregados no Estado Maior, e Menor do Real Collegio Militar pertencente ao 8.º Tremestre do Anno de 18

Empregos.	NOMES.	Graduações.	Prestimo, e Comportamento.

(D)

Informações dos Empregados na Instrucção Civil, e Militar do Real Collegio Militar, pertencente ao . Tremestre do Anno de 18

Empregos.	NOMES.	Prestimo, e Comportatamento.	OBSERVAÇÕES.

(E)

Registo das Pessoas, que entrárão neste Real Collegio Militar.

Dias.	Horas de Entrada.	Horas de Sahida.	NOMES.	Para que fim entrárão.	OBSERVAÇÕES.

(EE)

Registo dos Alumnos do Real Collegio Militar.

N.°	Nomes
Filiação	
Naturalidade	
Nobreza . . .	
Idade	
Entrada	
Sahida	

OBSERVAÇÕES

Tempo que esteve doente	Tempo que esteve com licença.

(EE)

Relação dos Alumnos do Real Collegio Militar mandados admittir por Conta da Real Fazenda.

Numeros.	NOMES.	Filiações.

Anno e Mez.	Dia.	RECEITA	Metal	Papel	Total	Anno e Mez.	Dia.	DESPEZA	Metal	Papel	Total
18 Jan.	1	Saldo que ficou existindo em Cofre do mez antecedente *tanto* (escrevendo-se sempre todas as quantidades por extenso, á excepção dos lugares, em que varierão) a saber: Em Dinheiro Effectivo $ Em Recibos interinos do Mordomo . . . $ Sendo *tanto* em Metal, e *tanto* em Papel . . . $ (*Assignado o Secretario*)				18 Jan.	1	Lançó em Despeza ao Thesoureiro do Cofre do Real Collegio Militar F. . . *tanto*, sendo *tanto* em Metal, e *tanto* em Papel . . . Que dispendeo no pagamento dos Ordenados dos Empregados no Estado Major, e Mejor do mesmo Collegio, vencidos no mez de como consta da respectiva folha N. . . . $ (*Assignado o Secretario*)	$	$	$
	2	Lançó em Receita ao Thesoureiro do Cofre do Real Collegio Militar F. . . *tanto*, sendo tudo em dinheiro Metal . . . $ Que recebeo do Thesoureiro Geral das Tropas P. . . para mantimento de *tantos* Collegiaes do Estado, pertencente ao mez de . . . E de como recebeo, assignou comigo Secretario, que sirvo de Escrivão. (*Assignado o Thesoureiro*) (*Assignado o Secretario*)									

Somma o Saldo do mez antecedente com a Receita deste mez *tanto*, sendo *tanto* em Metal, e *tanto* em Papel: Somma a Despeza deste mez *tanto*, sendo *tanto* em Metal, e *tanto* em Papel; inclusa, tanto na Receita, como na Despeza, a tranzação de dinheiro Metal, a dinheiro Papel: e he o Saldo que

ficou existindo em Cofre, a Cargo do Thesoureiro, e mais Clavicularios *tanto*, sendo *tanto* em Metal, e *tanto* em Papel: em certeza do que, assignarão comigo Secretario, que sirvo de Escrivão do Cofre, o presente Termo de Encerramento. Real Collegio Militar em (ultimo) de 18

(*Assignados o Thesoureiro, e mais Clavicularios*) (*Assignado o Secretario*)

EXPLICAÇÕES

Este Livro deverá ser rubricado pelo Director, ou (por Commissão) pelo Sub-Director, e terá o Titulo, e Encerramento deste modo.

— Titulo na primeira Folha —

„ Livro I. de Receita, e Despeza do Thesoureiro do Collegio Militar F. . . o qual vai por mim „ rubricado na segunda pagina de cada huma das suas folhas, tendo estas o numero que constará do Ter„ mo de Encerramento que vai lançado no verso das sobreditas folhas = Lugar, dia, mez, e anno = „ Assignado o Director, ou Sub-Director =

— Encerramento na ultima pagina —

„ O presente Livro de Receita, e Despeza, que ha de servir ao Thesoureiro do Real Collegio „ Militar F. . . tem *tantas* folhas de duas paginas cada huma, e todas vão numeradas, e por mim rubri„ cadas na segunda pagina de cada huma dellas, como Director do mesmo Collegio (ou como Sub„ Director por Commissão do Director) do que fiz lavrar este Termo de encerramento = Lugar, dia, „ mez, e anno, = F. . .

O numeramento dos Documentos de Despeza deve ser feito pelo Escrivão, começando em N.° 1 no principio do anno, e seguindo por Ordem chronologica dos pagamentos até acabar no fim do anno: isto quanto ás Folhas de Ordenados, e Relações de Despezas do Mordomo porque quanto aos Documentos que legalizão estas Relações devem dentro de cada huma começar sempre por N.° 1.

Neste Livro não se deve raspar cousa alguma para se emendar (salvo em letras de algarismos nas quantidades que sahem fóra) quando aconteça haver algum engano, dever-se-ha emendar do modo que o fazem os Tabelliães de Notas com hum = digo = e pegando na ultima palavra, que estiver antes do erro, continuar-se-ha a lavrar a addicção.

Deve este Livro ter margens além do que mostra o Modélo, para nellas se pórem as verbas necessarias. Quando o Secretario-Escrivão passar os Conhecimentos em forma dos Recibos de Receita, deverá pôr á margem desta a seguinte Verba:

= Passei Conhecimento de Recibo neste dia = assignando-se com o seu appellido.

A folh. , do Livro de Receita , do
Despeza do Thesoureiro do Real Colle-
gio Militar F . . . , lhe fica lançado
em débito *tanto* em dinheiro metal.
Que recebeo do Thesoureiro Geral das
Tropas , F , por mão do Commis-
sario Pagador , F , para manu-
tenção de *tantos* Collegiaes do Estado ,
pertencente ao mez de
E de como recebeo , passignou comigo
Secretario , que sirvo de Escrivão
Real Collegio Militar em de de 18

(*Assignado o Thesoureiro*) (*Assignado o Secretario*)

A folh. do Livro de Receita, e Despeza do Thesoureiro do Real Collegio Militar *F* . . . , lhe ficão lançados em débito quatorze mil e quatro centos reis em dinheiro metal . . . . 14$400 rs. Que recebeo de *F* . . . , Pai (ou Tutor) do Collegial Porcionista *F* . . . para manutenção deste, pertencente ao mez de E como recebeo, assignou comigo Secretario, que sirvo de Escrivão. Real Collegio Militar em de de 18

(*Assignado o Thesoureiro*) (*Assignado o Secretario*)

Mez de de 18

Folha dos Ordenados dos Empregados no Estado Maior do Real Collegio Militar, pertencente ao mez de de 18

		Metal	Papel	Total
F . . . Lugar da assignatura do Empregado.	Director . . . Lugar do apelido do Secretario.	₰	₰	₰

Importa na quantia de (tanto) em Metal, e (tanto) em Papel. Real Collegio Militar em de de 18

Verificada

(*Assignado o Deputado Fiscal*) (*Assignado o Secretario*)

N.B. deste modo sóbe ao Conselho de Administração onde lhe será posto o Despácho (pague-se) No acto de pagamento, que deve ser feito no mesmo Conselho: todos os Empregados se assignarão, Rubricando o Secretario, nos espaços, que estão por baixo dos seus vencimentos Depois o sobredito Secretario lavrará o Encerramento seguinte:

Receberão os a cima assignados Empregados na Administração deste Real Collegio Militar de *F* . . . . como Thesoureiro do Cofre do mesmo Collegio a quantia de tanto a saber (tanto) em Metal, e (tanto) em Papel

Metal ₰ }
Papel ₰ } ₰

Importancia dos seus Ordenados vencidos no mez de de 18 E como receberão . assignarão comigo Secretario. Real Collegio Militar em de de 18

(*Assignado o Secretario*)

Mez de de 18

Folha dos Ordenados dos Empregados no Estado Menor do Real Collegio Militar, pertencente ao mez de de 18

		Metal	Papel	Total
F . . . (Lugar da assignatura do (Empregado	Mordomo . . . (Lugar do apelido do Secretario)	$	$	$

Importa na quantia de (tanto) sendo (tanto Metal, e (tanto) em Papel. Real Collegio Militar em de de 18

Virificada

(*Assignado o Deputado Fiscal*) (*Assignado o Secretario*)

N.B. Deste modo sóbe ao Conselho da Administração onde lhe será posto o Despacho (pague-se) No acto de pagamento, que deve ser feito no mesmo Conselho todos os Empregados se assignarão, Rubricando o Secretario, nos espaços, que estão por baixo dos seus vencimentos. Depois o sobredito lavrará o Encerramento seguinte:

Receberão-os acima assignados Empregados na Administração deste Real Collegio Militar de *F* . . . como Thesoureiro do Cofre do mesmo Collegio a quantia de (tanto) em Metal, e (tanto) em Papel.

Metal $ } $
Papel $ }

importancia dos seus Ordenados vencidos no mez de de 18 . E como receberão assignarão comigo Secretario. Real Collegio Militar em de de 18

(*Assignado o Secretario*)

Mez de de 18

Folha dos Ordenados dos Empregados na Instrucção dos Collegios pertencente ao mez de de 18

	Metal	Papel	Total
F . . 1.° Lente de Mathematica (Lugar da assignatura do Empregado) (Lugar do apelido do Secretario)	℔	℔	℔

Importa na quantia de (tanto) sendo (tanto) em Metal, e (tanto) em Papel. Real Collegio Militar em de de 18

Verificada

(*Assignado o Deputado Fiscal*) (*Assignado o Secretario*)

N.B. Deste modo sóbe ao Conselho de Administração, onde lhe será posto o Despacho (pague-se) No acto do Pagamento, que deve ser feito no mesmo Conselho, todos se assignarão, Rubricando o Secretario nos espaços, que estão debaixo dos seus vencimentos. Depois o sobredito Secretario lavrará o Encerrameto seguinte:

Receberão os acima assignados Empregados na Administração deste Real Collegio Militar de *F* . . . como Thesoureiro do Cofre do mesmo Collegio a quantia de (tanto) em Metal (e tanto) em Papel.

Metal ℔ }
Papel ℔ } ℔

Importancia dos seus Ordenados vencidos no mez de de 18 E como receberão, assignarão comigo Secretario. Real Collegio Militar em de de 18

(*Assignado o Secretario*)

(N)

Mez de de 181

Relação das Despezas, que tenho feito neste Real Collegio Militar, para o Sustento, Curativo, Expediente, e Despezas Extraordinarias: tudo por Ordem do Conselho de Administração do mesmo Collegio, no mez de de 181

A presente Relação, e Documentos estão legaes, e conformes.

(Lugar da Rubrica do Fiscal)

	Metal	Papel	Total por artigos	Total por Classes
SUSTENTO.				
Compras por junto.				
Tantos arr. de Bacalhão, comprado a *F.* . como consta do Recibo N.° a preço de	℔	℔	℔	℔
&c.	℔	℔	℔	℔
Compras por miudo.				
Pela importancia das Despezas miudas de Sustento, comprado a diversos, como consta das Relações Diarias, do Comprador *F.* . , que ficão debaixo do N.° até N.°	℔	℔	℔	℔
CURATIVO.				
Para os Collegiaes. Pela importancia &c.	℔	℔	℔	℔
Para os Empregados. Pela importancia &c.	℔	℔	℔	℔
EXPEDIENTE DA SECRETARIA, E AULAS.				
Tanto de Papel comprado &c. . . .	℔	℔	℔	℔
Somma e segue rs.	℔	℔	℔	℔

	Metal	Papel	Total por artigos	Total por Classes
DESPEZAS EXTRAORDINARIAS.				
Tantos Pratos de tal qualidade &c.	⅌	⅌	⅌	⅌
Rs.	⅌	⅌	⅌	⅌

Importa a presente Relação na quantia de (tanto): sendo (tanto) em dinheiro metal, e (tanto) em dinheiro papel (tudo por extenso) Real Collegio Militar em de de 181

(*Assignado o Mordomo.*)

N.B. Deste modo sobe ao Conselho da „ Administração onde lhe será o Despacho — „ Pague-se — O pagamento se verificará com „ os recibos intrinos do mordomo, que devem „ ter sido guardados no Cofre como dinheiro: „ a differença, que houver entre a importan- „ cia dos ditos recibos, e a dita Relação de „ Despezas, será satisfeita, ou pelo Comman- „ dante, como Thesoureiro, se a importancia „ da Relação for maior, ou pelo Mordomo se „ for menor. Justa a conta o Secretario lavra- „ rá o Recibo seguinte: „

Recebeo *F*. . . Mordomo do Real Collegio Militar, de *F*. . . como Thesoureiro do Cofre do mesmo Collegio, a quantia de tanto (por extenso) em dinheiro metal, e tanto (por extenso) em dinheiro papel.

Metal ⅌ }
Papel ⅌ } ⅌

Importancia da presente Relação de Despezas, feitas pelo dito Mordomo em todo o mez de de 181 e de como recebeo assignou comigo Secretario. Real Collegio Militar em de de 181

(*Assignado o Mordomo.*) (*Assignado o Secretario.*)

Vendi para o Real Collegio Militar os Generos seguintes:

Tantas arrobas de arrôz (a quantidade designadas por extenso, e não por algarismo) . . . . . a . . . $

Tantas arrobas de bolaxa (Idem) . a . . . $

&c. . . . . $

Recibi do Sr. *F*. . . Mordomo do Real Collegio Militar a quantia de (tanto) a saber: (tanto) em Metal, e (tanto) em Papel importancia da Conta acima. Lisboa de de 18

(*Assignado o Vendedor*)

Metal . . $
Papel . . $

Rs.

N.B. Este Recibo deve ser reconhecido.

Recebi na Despensa os Generos acima mencionados. Real Collegio Militar em de de 18

(*Assignado o Despenseiro Fiel.*)

REAL COLLEGIO MILITAR.

Compras por miudo Dia de de 18

Comprei a diversos para consumo deste Real Collegio Militar o seguinte:

SUSTENTO

Tantas Rações de Hervas (a quantidade designada por extenso) por $
Tantos molhos de cheiros (idem) . $
&c. . . . . $ $

Recebi na Dispensa os generos acima mencionados.
(*Assignado o Despenseiro Fiel.*)

Expediente da Secretaria, e Aulas.
Tanto de obrêas . . . . . $
&c. . . . . $ $

Recebi os artigos acima para o Expediente da Secretaria, e Aulas
(*Assignado o Secretario*)

DESPEZAS EXTRAORDINARIAS

Reconhecimento do Documento (tal) $
&c. . . . . $ $

Certifico estas Despezas Extraordinarias. (*Assignado o Mordomo*)

Rs. $

Recebi do Sr. *F.* , Mordomo do Real Collegio Militar, a quantia de tanto (por extenso) em dinheiro metal, importancia dos objectos acima declarados. Real Collegio Militar em de de 18 (*Assignado o Comprador*)

N.B. Havendo alguma compra, em cujo pagamento entrasse moeda Papel, declarar-se-ha no Recibo acima.

REAL COLLEGIO MILITAR,

Dia de de 181

Para o Curativo do Collegial, ou do Empregado *F.* . . . . . .

Recipe &c.

&c.

(*Assignado o Medico, ou Cirurgião*)

São Rs. $

Recebi

(*Assignado o Enfermeiro.*)

REAL COLLEGIO MILITAR.

Dia de de 181

Sahida da Despensa.

Vale para o Senhor *F.* . . Despenseiro Fiel, os Generos abaixo declarados que por este entregará para a meza, para a Cosinha, para os Empregados, e para as Luzes do Collegio.

GENEROS.	Para a meza.	Para a Cosinha.	Para os Empregados.	Para as Luzes.	Totais.	Observações.
Páo . . . arr.	20		10½		30½	Trinta e meio arrates Vinte e sete arrates dous e meio arrates.
Vacca . . arr.		20	7		27	
Toucinho . arr.		2	½		2½	
&c. &c.						

(*Rubricado pelo Commandante.*) (*Assignado o Mordomo.*)

Assignado pelo Copeiro, e Cosinheiro em como recebêrão.

Designão-se neste Modélo tão sómente as quantidades para mostrar com clareza, que devem ser escriptos dentro por algarismos, e fóra por extenso.

Anno, Mez, &c.			Pão. Arr.		Vacca. Arr.		Carneiro. Arr.		Toucinho Arr.		Arroz. Arr.		&c.	
			Entrada.	Sahida.	Entrada.	Sahida.	Entrada.	Sahida.	Entrada.	Sahida.	Entrada.	Sahida.	&c.	&c.
18 Jan.	1	Existencia do mez antecedente												
	31	Entrada em todo o mez												
		Sahida em todo o mez												
		Termo de Corrupção												
		Somma a Entrada												
		Somma a Sahida												
		Accrescimos mandados carregar por Despacho do Conselho												
		Quebras mandados abonar id.												
		Somma .												
Fev.	1	&c.												

REAL COLLEGIO MILITAR.

Mez de de 181

Mappa das *Quebras*, e *Accrescimos*, que se achão nos Generos da Despensa pelo Inventario, a que se procedeo; mostrando se os totaes recebidos, e dispendidos no mez, para se julgar se são regulares as quantidades delles: tudo na conformidade do §. 22 do Titulo 2.° Capitulo 6.° dos Estatutos deste Real Collegio.

GENEROS.	Quebras por algarismo.	Accrescimos. id.	Total recebido id.	Total despendido id.	
Vacca . . . arr. Carneiro . . arr. &c. &c.					Quebras, ou Accrescimos por *extenso*

(Lugar da Rubrica do Fiscal)

Real Collegio Militar em de de 181

(*Assignado o Mordomo, e o Dispenseiro.*) (*Assignado o Secretario.*)

N.B. Neste Mappa se deverão comprehender tão sómente os generos, em que houver *Quebras* ou *Accrescimos*.

Deste modo subirá ao Conselho, o qual achando as *Quebras*, e *Accrescimos* regulares ás quantidades de generos recebidos, e dispendidos, mandará por seu Despacho, que sejão abonados ou carregados na conformidade do sobredito §.

REAL COLLEGIO MILITAR.

Mez de de 18

Termo dos Generos, que ficão a cargo do Despenseiro, *F* . . . para o mez seguinte:

No ultimo do mez de de 18 neste Real Collegio Militar na presença do Deputado Fiscal *F* . . . se procedeo á verificação das contas da Entrada, e Sahida dos Generos da Despensa; assim como ao Inventario dos generos existentes; e havendo-se igualmente formalizado, e apresentado no Conselho de Administração do dito Real Collegio hum Mappa das Quebras, e Accrescimos, que se achárão pelo sobredito Inventario, e que forão mandadas abonar, e carregar por Despacho do mesmo Conselho: tudo na conformidade dos §. 20, 21, e 22 do Titulo 2.° Capitulo 6.° dos Estatutos do sobredito Collegio; se achou á vista das ditas Verificações, Inventario, e Despacho que ficão a cargo do Despenseiro *F* . . . para o o mez seguinte os generos abaixo declarados.

(Lugar da Rubrica do Fiscal.)

Pão *tantos* arr. (por extenso) . .	tantos arr. por algarismos.
Vacca	id.
&c.	&c.

Em certeza do que, fiz este Termo por duplicado: hum para ficar em poder do Despenseiro; outro para ser guardado no Conselho d'Administração. Real Collegio Militar no ultimo de de 18

(*Assignado o Secretario.*)

N.B. O duplicado, que deve ser guardado no Conselho de Administração, será assignado tambem pelo Mordomo, e pelo Despenseiro.

BIBLIOTECA NACIONAL LISBOA

(X)

REAL COLLEGIO MILITAR.

Mez de de 18

Termo de corrupção de Generos.

Aos de de 18 o Deputado Fiscal, *F* . . . , e o Mordomo *F* . . . em observancia do Despacho do Conselho de Administração de (tantos) deste mez, sendo presente o Medico deste Real Collegio *F* . . . , e o Despenseiro *F* . . . , se procedeo ao exame dos generos abaixo declarados, os quaes por se acharem corrompidos forão inutilizados inteiramente na presença dos sobreditos Deputado Fiscal Medico, e Mordomo; a saber: Vacca (tantos) arrates (por extenso . . . . . , ... (tantos) ℔ por algarismo.

Peras (tantas) . . . idem . . . . . idem.

&c. . . .

Em certeza do que, fiz o presente Termo, que ficará servindo de descarga ao Despenseiro *F* . . . pelos sobreditos generos inutilizados: tudo na conformidade do §. 24. do Tit. 2.°, Cap.° 6.° dos Estatutos deste Real Collegio. Real Collegio Militar em do de 18

(*Assignados*) o
Deputado Fiscal. (*Assignado o Secretario.*)
o *Medico*, e
o *Mordomo.*

CONTA CORRENTE DO COFRE DO REAL COLLEGIO MILITAR

referida ao mez de de 18

RECEITA.	Metal.	Papel.	Total.
Saldo do mez antecedente	℘	℘	℘
Recebido da Thesouraria Geral das Tropas, para mantenção de tantos Collegiaes do Estado, pertencentes ao mez supra	℘	℘	℘
Idem pelo Pagamento de tantos Collegiaes Porcionistas pertencentes ao dito mez . . . . . &c.	℘	℘	℘
Somma . . . . Rs.	℘	℘	℘

DESPEZA.	Metal.	Papel.	Total.
Despendido nas Despezas feitas em Sustento, Curativo, Expediente, e Despezas extraordinarias pertencente ao mez de como consta da competente Relação documentada . . . . . N.° &c.	℘	℘	℘
Saldo que fica existindo em Cofre para o mez seguinte	℘	℘	℘
Somma . . . . Rs.	℘	℘	℘

Somma o Saldo do mez antecedente com a Receita deste mez *tanto*, sendo *tanto* em Metal, e *tanto* em Papel: Somma a Despeza deste mez *tanto*, sendo *tanto* em Metal, e *tanto* em Papel: inclusa *tanto* na Receita, como na Despeza a transacção de Dinheiro Metal, a Dinheiro Papel: e he o Saldo que, fica existindo em Cofre a cargo do Thesoureiro, e mais Clavicularios *tanto*, sendo *tanto* em Metal, e *tanto* em Papel: em certeza do que assignárão comigo Secretario, que sirvo de Escrivão do Cofre, o presente Termo de encerramento. Real Collegio Militar em de de 18

(*Assignados o Presidente, e Membros do Conselho.*)

Despezas feitas no Sustento, Curativo, Expediente, e Compras extraordinarias, pertencentes ao mez de de 18

	Metal.	Papel.	Total por artigos.	Total por classes.
Sustento.				
Compras por junto	$	$	$	$
Compras por miudo	$	$	$	
Curativo.				
Para os Collegiaes	$	$	$	$
Para os Empregados	$	$	$	
Expediente da Secretaria, e Aulas.				
Para o dito Expediente	$	$	$	
Despezas Extraordinarias	$	$	$	
Somma . . Rs.	$	$	$	$

Comparação dos Fundos com as Despezas do Real Collegio Militar em o mez de de 181

FUNDOS.	Réis.	DESPEZAS.	Réis.
Pensões de tantos Collegiaes do Estado . . . . . a . . .	$	Sustento, Curativo, Expediente, e Despezas extraordinarias conforme a Relação documentada . . . . N.	$
Idem de tantos Collegiaes Porcionistas . . . . . a . . .		Excesso dos Fundos sobre as Despezas do mez supra . .	$
&c.			
Somma . . Rs.	$	*Somma* . . Rs.	$

(*Assignados o Presidente, e Membros do Concelho*)

ERRATAS.

Paginas.	*Linhas.*	*Erros.*	*Emendas.*
16	13	menos de 11,	menos de 11;
	14	perfeitamente;	perfeitamente,
18	16	da referida Arma,	das referidas Armas,
	18	para ella	para ellas
	23	estabelecêrão;	estabelecerão;
27	17	(EE)	(EEE)
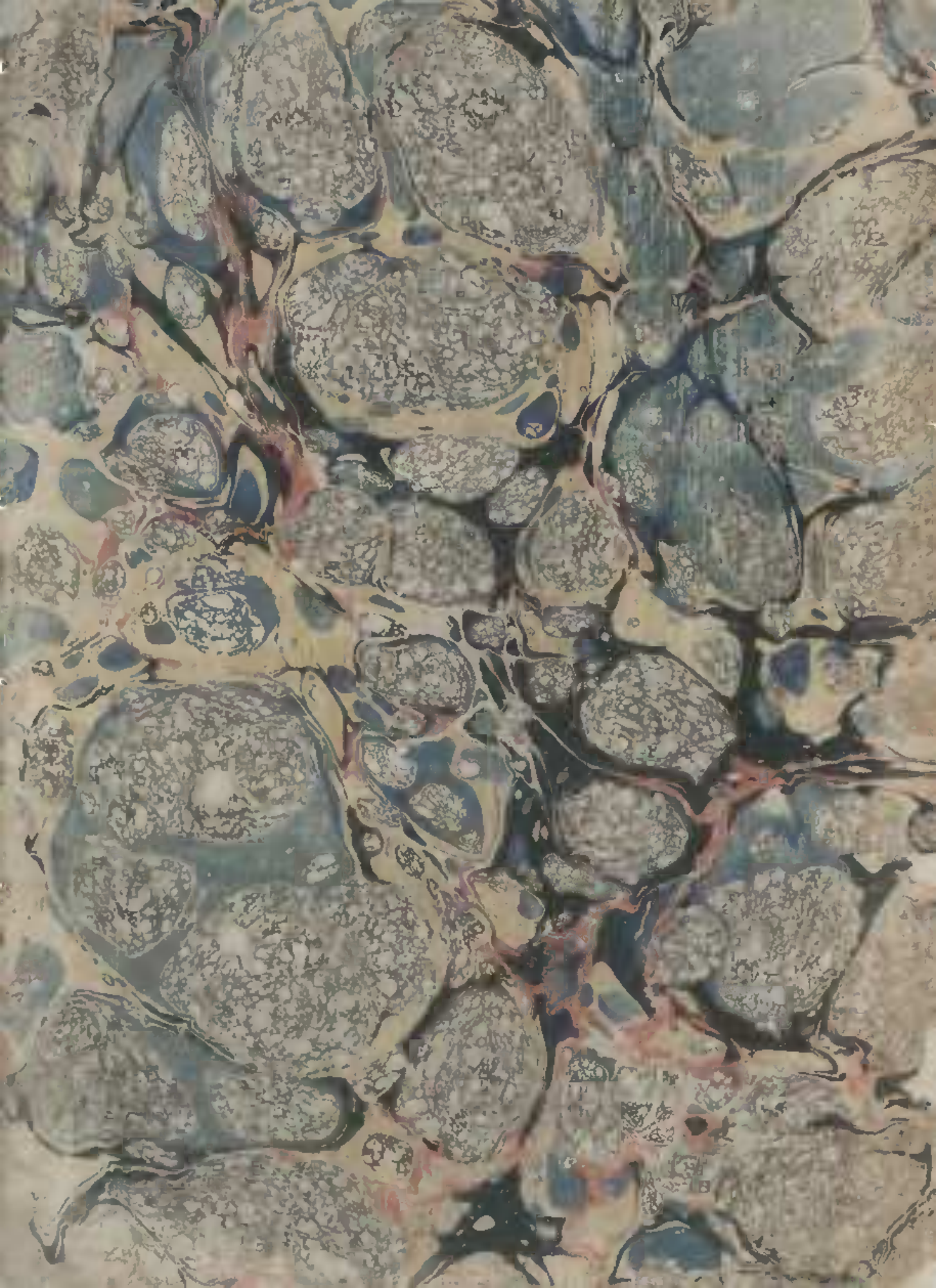
95